DJ 3208
07/10/2013

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3208**–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA 1
2ª CÂMARA CÍVEL 2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO 5

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 60
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 62
DIRETORIA GERAL 62
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS . 68

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334
Data: 07/10/2013 11:41:56
Gerado por: Assinador TJTO
DN: CN=FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

SEÇÃO I – JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

APELAÇÃO AP 14316 (11/0097643-1)
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIROPOLIS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 416/05 DA VARA CIVEL
APELANTE: CASSIMILDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO: MONICA PINHEIRO RODRIGUES GO33449
APELADO: ANTÔNIO ALBERTO MORAIS
ADVOGADO: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS TO1430A
RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5004109-62.2011.827.0000,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 04 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO AP 14002 (11/0096376-3)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2049/03 3ª VARA CIVEL
APELANTE: EDMUNDO PINHEIRO AGUIAR
ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA TO1966
APELADO: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES TO4620
RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5004110-47.2011.827.0000,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 04 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5006512-33.2013.827.0000
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2010.0009.5428-2 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
AGRAVANTE : OSWALDO PENNA JUNIOR
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JUNIOR
1º AGRAVADO : LENI GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA
2º AGRAVADO: SE SUPERMERCADO LTDA (EXTRA SUPERMERCADOS)
ADVOGADO: NÃO POSSUI
RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Cuida-se de agravo de instrumento manejado por OSWALDO PENNA JUNIOR, em causa própria, contra decisão proferida na Ação de indenização por danos morais, autos nº 2010.0009.5428-2/0, movida por LENI GONÇALVES DA SILVA e SÉ SUPERMERCADOS. Analisando os autos eletrônicos constatei que o agravante nominou como agravado o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, e ainda, que o Anexo 4 do Evento 01 não permite a visualização, pois está danificado. Portanto, retornem os autos a Secretaria da 2ª Câmara Cível para: - regularizar a autuação, devendo constar como agravados LENI GONÇALVES DA SILVA e SÉ SUPERMERCADOS; - intimar o agravante para, no prazo legal, apresentar novamente os documentos do EVENTO 01 - ANEXO 4, em virtude da impossibilidade da visualização, pois se encontram danificados, conforme mensagem emitida pelo sistema eletrônico; - intimar os agravados LENI GONÇALVES DA SILVA (advogada MÔNICA ARAÚJO E SILVA – OAB/TO 4666) e SÉ SUPERMERCADOS (EXTRA DE PALMAS-TO), para apresentarem, caso queiram, contrarrazões, no prazo legal; - cadastrar os respectivos advogados no sistema E-PROC. Ultimadas essas diligências, RETORNEM os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de outubro de 2013. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006950-93.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO CONSTANTE DO EVENTO 25 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69 AUTOS Nº 5000319-03.2012.827.2727, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO
EMBARGANTE: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
EMBARGADO: DENIS LANO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: (NÃO CONSTITUÍDO)
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.- *A embargante/agravante recorreu infundadamente de decisão de primeiro grau proferida escorreitamente, tendo o agravo de instrumento analisado e julgado a matéria, idônea e devidamente fundamentado.- Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. - Vê-se pelas assertivas do embargante, que suas argüições não apontam efetiva contradição no acórdão em si. Positivamente, as alegações abrigam apenas irresignação contra a tese e os fundamentos constantes do voto e do acórdão aludidos.- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em declarar desnecessário o prequestionamento explícito de dispositivo legal, por só bastar que a matéria haja sido tratada no decisum.- Recurso não provido.*
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos embargos, nos termos do

voto da relatora. Votaram com a relatora: os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Promotor de Justiça FÁBIO DA FONSECA LOPES. Palmas-TO, 25 de setembro de 2013.

APELAÇÃO Nº 5003152-61.2011.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS 2008.0002.0263-7/0
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
APELADO: RAYKA BEZERRA DE MELO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ABANDONO - ART. 267, INCISO III e § 1º, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA CONFIGURADA - FEITO – PROSSEGUIMENTO OBSTADO. APELO IMPROVIDO. **-** Observado nos autos que houve a intimação pessoal da parte para manifestar quando ao seu interesse no prosseguimento do feito, seu silêncio implica na extinção do processo sem julgamento de mérito, na forma do parágrafo do §1º e inciso III do art. 267, do CPC. - Apelo improvido.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 02/10/2013, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Des. Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Dr. Marcelo Ulisses Sampaio representou a Procuradoria Geral de Justiça.Palmas, 04 de outubro de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5006835-38.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA N.º 5000306-53.2011.827.2722 – 5ª VARA CÍVEL
1º APELANTE: JOSEDAILDO FERREIRA ROCHA
ADVOGADOS: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR, DAIELLY LUSTOSA COELHO FERRAZ E OUTRA
1º APELADO: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
2ª APELANTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO
2º APELADO: JOSEDAILDO FERREIRA ROCHA
ADVOGADOS: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR, DAIELLY LUSTOSA COELHO FERRAZ E OUTRA
3º APELADO: HCS MACEDO LTDA
ADVOGADO: WALTER LOPES DA ROCHA (Não cadastrado no sistema e-proc).
APELADO: LOUREDO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADOS: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA E JOSÉ ARTHR NEIVA MARIANO
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. FINANCIAMENTO FRAUDULENTO DE VEÍCULO. LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. QUANTUM INDENIZATORIO. MAJORAÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR COERENTE. 1. A causa de pedir da ação indenizatória está centrada no uso dos documentos e nome do autor por terceiros para contratar o financiamento de um veículo junto ao Banco Finasa S/A., causando-lhe danos de ordem moral. 2. É possível depreender-se dos autos que não há provas de que a revendedora de veículos e o atual proprietário do veículo financiado tenham concorrido de alguma forma para o ato ilícito que gerou danos de ordem moral ao autor. 3. A análise da documentação apresentada pelo comprador e a verificação de sua autenticidade e legitimidade compete exclusivamente ao Banco financiador, não detendo a revendedora de veículo qualquer influência ou poder de decisão na liberação do crédito ao vendedor, tanto que o contrato é firmado diretamente entre o comprador/financiado e a instituição financeira que faz a liberação de crédito para financiamento. 4. Apenas o fato do veículo estar registrado em nome do 3º apelado na data da propositura da ação, não é apto a gerar a certeza de que o mesmo teve qualquer envolvimento da referida fraude, até mesmo porque consta o registro de um proprietário anterior que não é o autor/apelante, gerando a presunção absoluta de que houve a desalienação do veículo, pois, caso contrário, não seria possível a transferência do registro junto ao Departamento de Trânsito. 5. Não há que se falar em ilegitimidade passiva do Banco financiador, visto que a sua má prestação de serviços ao liberar financiamento do veículo ensejou danos de ordem moral ao autor, o qual sofreu cobranças indevidas, restrição de crédito e diversos constrangimentos decorrentes desta transação financeira feita em seu nome. 6. O *quantum* indenizatório fixado pelo magistrado *a quo* não se mostra compatível com as circunstâncias fáticas do caso concreto, considerando que houve o financiamento de um veículo em seu nome, gerando cobranças indevidas e restrição de crédito, sendo que o importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), mostra-se razoável e adequadamente arbitrado para o presente caso concreto, considerando os diversos transtornos experimentados pela vítima. 7. O valor arbitrado dos honorários advocatícios fixados no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), foi coerente e razoável, pois este visa recompensar dignamente o trabalho realizado pelo advogado, observando os critérios do Art. 20 do CPC, especialmente o

grau de zelo do profissional. A jurisprudência pátria é na vertente de que o valor arbitrado a título de honorários advocatícios somente pode ser reapreciado quando a estipulação distanciar-se dos critérios de equidade/razoabilidade ou desatender aos limites previstos na legislação processual, o que não se verifica no caso concreto (Precedentes STJ - AgRg no REsp 947912/RS). 8. Recurso do 1º Apelante parcialmente provido e do 2º Apelante desprovido.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso de apelação do 1º apelante, Josedaildo Ferreira Rocha, e **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso do 2º apelante, BANCO FINASA S/A, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exma. Srª. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO). Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Sustentação Oral do Dr. **Ildo João Cótica Júnior**, OAB-TO nº 2298, pelo 1º apelante. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: **MARCELO ULISSES SAMPAIO**. Palmas-TO, 02 de outubro de 2013. **Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006113-04.2013.827.0000
APELANTE: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS
ADVOGADA: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO
APELADA: ELZA MARTINS DE SOUSA SÁ
ADVOGADOS:MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: *APELAÇÃO – COBRANÇA – RELAÇÃO LABORAL CONFIRMADA – EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO DE TRABALHO NULO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 363 DO TST E ARTIGO 19-A DA LEI 8036/90 – DIREITO AO FGTS. 1. O exercício de função habitual e permanente da administração, sem a prévia aprovação em concurso público, fere a regra prevista no artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, e implica na nulidade do contrato, devendo-se aplicar, portanto, o disposto na Súmula 363 do TST, e o art. 19-A da Lei 8036/90. 2. Recurso improvido.*
ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação referenciados, na sessão do dia 02/10/2013, nos quais figuram como apelante o Município de Tocantinópolis e como apelada Elza Martins de Sousa Sá, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do relator – que ratificou o relatório lançado nos autos -, parte integrante deste. Acompanharam o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio.Palmas (TO), 04 de outubro de 2013.

APELAÇÃO Nº 5003247-57.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS 2010.0001.8206-9
APELANTE: BANCO FINASA BMS S/A
ADVOGADO: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO
APELADO: ERALDO TEIXEIRA LIMA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – INTIMAÇÃO PRÉVIA DO PROCURADOR E DO REPRESENTANTE LEGAL CONFIGURADA – INÉRCIA - ART. 267, INCISO III e § 1º, DO CPC - PROSSEGUIMENTO OBSTADO. APELO IMPROVIDO. - Uma vez cumpridas as diligências do inciso III e parágrafo 1º do artigo 267, do Código de Processo Civil, o feito pode ser extinto, não havendo falar em violação de comandos legais. Portanto, correta a sentença que, intimados tanto o Procurador como a parte, que se quedaram inertes, julgou extinto o feito por abandono de causa. - Apelo improvido.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 02/10/2013, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Des. Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Dr. Marcelo Ulisses Sampaio representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 04 de outubro de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 5002138-71.2013.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: USINA BOA VISTA S/A
ADVOGADOS: ANDRE DE MARTINI MENOSSI E OUTRO
EMBARGADO: BENJAMIM RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: TARCIO FERNANDES DE LIMA
INTERESSADO: HDI SEGUROS S/A (29.980.158/0050-35)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTERESSADO:BRASIL CANASUL SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA (10.263.296/0001-97)
ADVOGADO: BRUNO FRANCO DE ANDRADE RESENDE
INTERESSADO: DANILO JOSÉ KLAFKE (062.862.160-49)
ADVOGADO:NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – DESNECESSÁRIA ANÁLISE PORMENORIZADA DOS ARGUMENTOS RECURSAIS – ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil poderão ser opostos embargos de declaração quando houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão. Neste contexto são impertinentes os fundamentos recursais lançados com a real pretensão de reexame de questão já analisada, e a modificação da decisão proferida. 2. Não configura omissão o fato de não ser comentado cada argumento da parte, se o julgador já achou fundamentos suficientes para a formação de seu convencimento.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 5002138-71.2013.827.0000, na sessão realizada em 02/10/2013, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os embargos, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Ausência momentânea da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 04 de outubro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001762-85.2013.827.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REF. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 5003428-822013.827.2729, 2ª VFFRP DE PALMAS/TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES E OUTRA
AGRAVADA: ZENEIDE LIMA SILVA
DEFEN.PÚBL.:LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
AGRAVADO: WELLINGTON LIMA SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR: DES. DANIEL NEGRY

EMENTA – PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FAZENDA PÚBLICA. TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QÚIMICA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CONCESSÃO. DESCUMPRIMENTO. ASTREINTES. MINORAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Por tratar-se de direito fundamental à saúde, protegido pela Constituição Federal, é dever do Estado fornecer o tratamento necessário ao dependente químico, ante a impossibilidade de arcar com as despesas dele decorrentes. 2. Atendidos os pressupostos processuais específicos, é possível a concessão de tutela antecipada em desfavor da Fazenda Pública, especialmente em se tratando de tratamento imprescindível à proteção da saúde e da vida de cidadão necessitado, devendo ser mantida a decisão concessiva da tutela.3. A multa diária aplicada em caso de desobediência da ordem judicial e o prazo para seu cumprimento devem atender os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mostrando-se adequada a minoração das astreintes para o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), com incidência limitada 100 (cem) dias. Precedentes desta 2ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5001762- 85.2013.827.0000, na sessão realizada em 02.10.2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Voto vencido do Desembargador Ronaldo Eurípedes, pelo provimento do recurso, para reformar a decisão de primeiro grau, protestando pela juntada de voto escrito. Votou com o relator o Desembargador Marco Villas Boas. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio.Palmas/TO, 04 de outubro de 2013.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA
AUTOS Nº 2011.0001.3456-9
Autos: Guia de Execução Penal
Reeducando(s): Damião Martins dos Santos
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 267,

inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de condição da ação. Publique-se. Registre-se. Ananás-TO, 24 de Setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0007.5505-9/0
Ação: Civil Pública de Improbidade Administrativa
Requerente Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: Paulo Haroldo de Santana
Advogado: **DR VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500**
Requerido: José Guerra
Advogada: DRª **PÂMELA GUERRA OAB/GO 28.202**
FINALIDADE: Ficam os advogados dos requeridos, devidamente **INTIMADOS** da audiência de instrução e julgamento, designado para o dia **31 de outubro de 2013, às 14 horas,** local sala de audiências, no Edifício do Fórum, dessa Comarca de Araguaçu-TO.

Autos n. 2008.0000.8152-0/0
Ação: Declaratória de Nulidade de nulidade de negócios jurídico c/c interdito proibitório
Requerente: Nadir Maria de Jesus
Advogados: **DRS DONATILA RODRIGUES RÊGO OAB/TO 789 e CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JÚNIOR OAB/TO 5309-A**
Requerido: Maria de Fátima de Souza e outros
Advogado: DR SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B
SENTENÇA de fls. 123/127, de seguinte teor: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade de negócios jurídico c/c interdito proibitório, proposta por Nadir Maria de Jesus contra Maria de Fátima de Souza e outros, isentando a autora do pagamento de custas e despesas processuais, por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas. P.R.IC. Arag 25/setembro/2013. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0003.6614-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO
REQUERENTE: RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S/A
ADVOGADO (A): HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS – OAB/TO 5238-B
REQUERIDO: DELMA HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
DESPACHO DE FL. 102: "Determino a alteração do pólo ativo da presente demanda, passando a constar o nome do Recovery do Brasil Consultoria S/A, face à cessão de crédito noticiada. Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.7818-5 – AÇÃO DE USUCAPIÃO
REQUERENTE: OLIVER SOARES JUNIOR
ADVOGADO (A): LARA CARVALHO NAVES – OAB/TO 5722
REQUERIDO: MOISES GOMES PEREIRA
DESPACHO DE FL. 109: "Intime-se o autor para comprove a segunda publicação do edital de citação, no prazo de 30 (trinta) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.0614-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SARIZA PORPHIRIA DE ALMEIDA
ADVOGADO (A): FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.976
REQUERIDO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO (A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696
DESPACHO DE FL. 77: "Ouça-se a parte autora a respeito dos documentos de fls. 73/74, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após venham os conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0001.4442-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA
ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369
REQUERIDO: FRANCO FERREIRA SOARES FILHO E OUTRO
DESPACHO DE FL. 87: "Considerando o lapso temporal decorrido desde o protocolo da petição de fls. 85, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0008.0461-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: PAULO FELIX DE ARAÚJO
ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317 e LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007-A
REQUERIDO: JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA
DESPACHO DE FL. 85: "Considerando que o acordo de fls. 51/52 não foi homologado, bem como a certidão às fls. 09, na qual descreve como proprietários do imóvel pessoas diversas ao presente feito, INDEFIRO o pedido de fls. 83. Intime-se o autor novamente para dar cumprimento ao despacho de fls. 66 – item I, no prazo de 30 (trinta) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0012.4174-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA ARRAIS
ADVOGADO (A): CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126
REQUERIDO: LOCALIZA RENT A CAR

DESPACHO DE FL. 145: "Ouça-se a parte autora a respeito do ofício de fls. 135, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência tácita da oitiva da testemunha arrolada. Intime-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0006.0250-1 – AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO (A): JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3.766
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

DESPACHO DE FL. 209: "Ouça-se a parte demandada a respeito da manifestação de fls. 206, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, ainda, esclarecer se concorda com a desistência da ação, sob pena de sua inércia ser considerada como concordância. Intime-se" - FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0006.1361-2 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A e CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5630-A
REQUERIDO: SOUSA E VIEIRA LTDA ME

DESPACHO DE FL. 143: "Indefiro o pedido de fls. 140 pelos motivos já expostos às fls. 137. Prossiga-se conforme determinado às fls. 137-segundo parágrafo. Intime-se e cumpra-se". DESPACHO DE FL. 137: "...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0006.0326-5 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: LIMA E RIBEIRO LTDA
ADVOGADO (A): LORENA RIBEIRO AYRES – OAB/MG 115.443 e DANIEL SILVA QUEIROGA – OAB/TO 112.799
REQUERIDO: JOSÉ ARIMATEIA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO (A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2.267 e SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2.129
DESPACHO DE FL. 50: "Ouça-se a parte autora a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.8390-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: ROMAR DIVINO MONTES
ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-B
DESPACHO DE FL. 284: "Fixo honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da dívida. Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). Intimem-se as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO. VALOR PENHORADO = R$ 5.386,68 – FLS. 285.

Autos n. 2007.0001.8392-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: ROMAR DIVINO MONTES E OUTRA
ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-B
DESPACHO DE FL. 284: "Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). Intimem-se as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO. VALOR PENHORADO = R$ 7.347,84 – FLS. 133.

Autos n. 2006.0003.8550-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: IRACYAN BARROS LEITE
ADVOGADO (A): MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2.262
REQUERIDO: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A e HAIKA MICHELINI AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
DESPACHO DE FL. 123: "Indefiro o pedido de citação da parte executada para efetuar o pagamento, pois decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença para pagamento espontâneo do débito, o cumprimento de sentença prosseguirá com a penhora de bens para a garantia do crédito exeqüendo, independentemente de intimação. Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). Intimem-se as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO. VALOR PENHORADO = R$ 19.780,16 – FLS. 124/125.

Autos n. 2012.0005.5209-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO
REQUERENTE: JOAQUIM DA SILVA CELESTE
ADVOGADO (A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929
REQUERIDO: ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS
DESPACHO DE FL. 94: "Intime-se o autor para providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0004.8667-8 – AÇÃO DE NUNCIAPÇÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: JOANA D'ARC BRAGA VIEIRA
ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO (A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B
DESPACHO DE FL. 107: "Intime-se a parte autora para que providencie o depósito judicial dos honorários periciais junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desistência tácita da produção de prova pericial. Vindo este, prossiga-se conforme determinado às fls. 103. Intime-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.6701-9 – AÇÃO REVISIONAL
REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

DESPACHO DE FL. 136: "I - Revogo o despacho de fls. 126, tendo em vista que houve apresentação de defesa, conforme se verifica às fls. 67/93. II - INTIMEM-SE as partes a indicaram, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Intime-se e cumpra-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.4529-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: OSMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): TIAGO FONSECA CUNHA – OAB/GO 31.195 e LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A
DESPACHO DE FL. 131: "I - Revogo o despacho de fls. 126, tendo em vista que o acordo de fls.122/125 e a manifestação de fls. 126 dizem respeito a pessoas estranhas ao presente feito. II - De outro lado, decreto a revelia da parte demandada, tendo em vista que a contestação apresentada é intempestiva, conforme se verifica pela certidão de fls. 74. III - INTIMEM-SE as partes a indicaram, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Intime-se e cumpra-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0007.1846-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: SELVAT – SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464
REQUERIDO: AURO REULON
DESPACHO DE FL. 69: "Considerando o lapso temporal decorrido desde o protocolo da petição de fls. 66, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.0681-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: PNEULÂNDIA COMERCIAL S/A
ADVOGADO (A): EDESIO PEREIRA DO CARMO – OAB/TO 219-B
REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
DESPACHO DE FL. 79: "Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0002.9711-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: S.T.K. CINE FOTO LTDA
ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4.369
REQUERIDO: ARAGUAÍNA MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS LTDA (ELETROLAR)
DESPACHO DE FL. 126: "Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.5678-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (A): JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402
REQUERIDO: M G FRANZ ME
DESPACHO DE FL. 149: "Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO

DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0004.9838-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: FOSPLAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO (A): DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/TO 4674-A e ANDRE DEMITO SAAB – OAB/TO 4205
REQUERIDO: DELIO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B e MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4.670

DESPACHO DE FL. 70: "Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). Intimem-se as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO. VALOR PENHORADO = R$ 3.977,40 – FLS. 71/72.

Autos n. 2007.0003.4805-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO (A): ORIVALDO MENDES CUNHA – OAB/TO 3677
REQUERIDO: ANNE CARINE LEITE ROCHA
DESPACHO DE FL. 47: "Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0008.3738-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ROSA MARIA PEREIRA MOTA E OUTROS
ADVOGADO (A): SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1799 e ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096
REQUERIDO: SPA ENGENHARIA
ADVOGADO (A): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723 e CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO 4029
DESPACHO DE FL. 221: "Considerando a inércia da parte demandada, defiro a desistência tácita quanto à oitiva da testemunha arrolada. De outro lado, intime-se a autora para apresentar alegações finais, em 10 (dez) dias..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, EM 10 (DEZ) DIAS.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0005.6973-3
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: CELSO MARCON-OAB/TO 4009-A
Requerido: CLAUDIA BRITO BATISTA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO da sentença de fl. 63. Parte dispositiva: " (...)**ANTE DO EXPOSTO**, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o pedido de **DESISTÊNCIA**; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. **REVOGO** decisão liminar de fls. 47. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 4 de outubro de 2013-**LILIAN BESSA OLINTO-**Juíza de Direito – 2ª Vara Cível".

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 2012.0002.8275-2/0
Requerente: ALDO JOSÉ PEREIRA
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331
Requerido: BEG FINANCEIRA S/A
Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422; ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10423; EDMAR HISPAGNOL OAB/SP 37.992
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. Como determinado no item 2.20.7 do Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, CONSIDERE-SE o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais do Bacen-Jud como TERMO DE PENHORA. 2. INTIME-SE a parte EXECUTADA, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente para, caso queira, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). 3. Após, com ou sem impugnação, INTIME-SE o EXEQUENTE a se manifestar em 10 (dez) dias. Araguaína/TO, em 9 de agosto de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível." (SG)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 2008.0010.9056-5/0
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206
Requerido: ALEX CANDIDO DA SILVA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Na presente ação, envolvendo os litigantes acima indicados, a parte autora foi intimada para promover o andamento do feito, todavia, quedou-se inerte. Não houve a citação da parte requerida. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No presente caso, intimada a parte autora, via advogado e pessoalmente, para promover atos e diligências que lhe competia, nada manifestou, restando caracterizado o abandono do feito. Desta forma, a extinção do processo é medida que se impõe, não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem condenação em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. PROMOVO nesta, data o desbloqueio do bem junto ao sistema RENAJUD (fl. 29) Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 17 de junho de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível." (SG)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.7875-4/0
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31.618
Requerido: ROGERIO ALVES DA SILVA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., em desfavor de ROGÉRIO ALVES DA SILVA, ambos qualificados, na qual intimada a parte autora para promover o andamento do feito, quedou-se inerte (fls. 84/5). A parte requerida não foi citada. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No presente caso, intimada a parte autora, via advogado (fls. 49) e pessoalmente (fls. 84/5), para promover atos e diligências que lhe competia, nada manifestou, deixando de recolher custa de locomoção do oficial de justiça, restando caracterizado o abandono do feito. Desta forma, a extinção do processo é medida que se impõe, não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. OFICIE-SE ao DETRAN/TO para promover o desbloqueio do veículo de fls. 49/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 11 de setembro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível." (SG)

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 2006.0007.8886-4/0
1º Requerente: MARIANI BRAGA SILVA POTTO
2º Requerente: THAIS BRAGA PORDO
3º Requerente: MARIA EDUARDA BRAGA SILVA PORTO
Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261B; JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO 3.072
1° Requerido: JANAÍNA ANDREIA ALVES DURAN
2º Requerido: DELCINA ALVES NASCIMENTO
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE DESPEJO ajuizada por MARIANA BRAGA SILVA POTTO E OUTROS, em desfavor de JANAINA ANDREIA ALVES DURAN E OUTRO, ambos qualificados, na qual, intimada a parte autora para promover o andamento do feito, quedou-se inerte. Não houve citação dos requeridos. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No presente caso, intimada a parte autora, via advogado (fls. 43) e pessoalmente (fls. 50), para promover atos e diligências que lhe competia, nada manifestou, restando caracterizado o abandono do feito. Desta forma, diante do abandono do processo e não ter citado os requeridos, a extinção do processo é medida que se impõe, não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 12 de setembro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível." (SG)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 2008.0010.8405-0/0
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206
Requerido: GILENO DA SILVA DIAS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: **"**Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BANCO BRADESCO S.A, em desfavor de GILENO DA SILVA DIAS, ambos qualificados, na qual intimada a parte autora para promover o andamento do feito, quedou-se inerte (fls. 49/52). A parte requerida não foi citada. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No presente caso, intimada a parte autora, via advogado (fls. 45) e pessoalmente (fls. 49/52), para promover atos e diligências que lhe competia, nada manifestou sobre certidão de fls. 43, restando caracterizado o abandono do feito. Desta forma, a extinção do processo é medida que se impõe, não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. PROMOVO nesta data desbloqueio do veículo de fls. 36, junto ao sistema RENAJUD. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 11 de setembro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível." (SG)

AÇÃO DE COBRANÇA - 2012.0004.0996-5/0
Requerente: MANOEL GOMES CAMPOS
Advogado: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4.361
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA ajuizada por MANOEL GOMES CAMPOS, em desfavor de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A, ambos qualificados, na qual as partes firmaram acordo extrajudicial (fls. 105/7), requerendo a homologação do mesmo. É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação com o propósito de melhor solucionar o litígio, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença e extinção do processo com exame de mérito. O acordo foi firmado pelos advogados das partes, ambos com poderes especiais para transigir e firmar compromissos (fls. 06 e 42/3).ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 105/107, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordo. EXPEÇA-SE alvará em favor da parte autora para levantamento do depósito de fl. 111. REVOGO despacho de fls. 113, pois destoante da realidade dos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE o feito com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 17 de setembro de 2013 LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível." (SG)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2009.0010.0379-2 - Usucapião
Requerente: José Alves de Carvalho
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132
Requerido: Adalgiza de Araujo dos Santos
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000237-40.2009.827.2706.**Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2008.0006.4696-9/0 AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOÃO INÁCIO AVELINO

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.
FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 19 de novembro de 2013 as 16h00minutos. Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. (04.10.2013) Eu, Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2009.0007.1552-7/0 AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: WALLISON MIGUEL OLIVEIRA SILVA.
Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA – OAB/TO 1600-B.
FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 20 de novembro de 2013 as 15h00minutos. Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. (04.10.2013) Eu, Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

AUTOS: 2007.0006.7629-0 – Denúncia
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: JEAN BARBOSA LIMA
Advogados: ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO n°2022
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência acerca da sentença de fls.105/116 nos autos em epigrafe, conforme teor: "... Ante o expedido, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição, em não havendo modificação da pena por eventual recurso, com base no principio da celeridade, declaro extinta a punibilidade de Gean Barbosa Lima, alhures qualificado, em relação aos fatos descritos, em principio, na denuncia, o que faça com fulcro no art.107, IV, c/c os arts.110 e 109, IV e 115, todos do Código Penal Registre-se. Oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaina/TO, 05 de setembro de 2013. Antonio Dantas de Oliveira Junior- Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0011.7233-0-3 DENÚNCIA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOSE FELIX RODRIGUES DA SILVA
Advogado: MARCOS ANTONIO VIEIRA NEGRÃO OAB - TO – 4.751
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, tomar ciência da sentença de fls.90, nos respectivos autos em epigrafe: "...Diante do exposto, em consonância ao parecer Ministerial, declaro extinta a punibilidade do réu Jose Felix Rodrigues da Silva, pelo cumprimento do sursis (art.82, do Código Penal)."

AUTOS: 2010.0003.0380-0/0 – DENÚNCIA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ELIAS FILHO MONTEIRO SOARES
Advogados: HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO OAB/TO 2692 E SOYA LÉLIS LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A
INTIMAÇÃO: Intimo Vossas Senhorias para tomarem ciência da sentença prolatada às folhas 195/207-verso, conforme teor: "(...) VI- Dispositivo. Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, **Julgo Procedente, em parte, a pretensão punitiva estatal** para, nos termos do art. 155, parágrafo 4º, inciso II e IV, e parágrafo 2º do Código Penal Brasileiro, **Condenar o réu Elias Filho Monteiro Soares, pelo crime de furto qualificado (fraude e concurso de agentes), com a incidência da causa de diminuição da pena do "privilégio".** (...) passando a dosá-la em **02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, a qual torno definitiva, ante a inexistência de causas de aumento de pena.** VIII – Regime. Tendo em vista que a pena privativa de liberdade total aplicada ao sentenciado é de **02 (dois) anos de reclusão,** a pena deve ser cumprida em estabelecimento penal adequado, em **regime inicialmente aberto,** com base na alínea *c,* do parágrafo segundo, do artigo 33, do Código Penal Brasileiro. (...) X – Substituição. **Opero** a substituição da pena privativa de liberdade aplicada ao sentenciado **Elias Filho,** em razão do preenchimento do artigo 44 e incisos do Código Penal, por duas penas restritivas de direitos, consistentes em: a) prestação de serviço à comunidade, com base no art. 46 do CPB; e b) interdição temporária de direitos, por determinação do art. 47, inciso IV, do CPB, sem prejuízo da pena de multa anteriormente aplicada. **A pena restritiva de direitos será estabelecida, pelo Juízo da Execução, após relatório da CEPEMA, em audiência admonitória.** (...) Concedo ao réu **Elias Filho** o direito de recorrer em liberdade, por não se encontrarem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. (...) **Intimem-se a vítima acerca da sentença, conforme parágrafo segundo, do artigo 201, do CPP.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de agosto de 2013. Antonio Dantas de Oliveira Junior **– Juiz de Direito".**

APOSTILA
AUTOS: 2008.0011.1527-4 DENÚNCIA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: GILSON VIEIRA DA SILVA
Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, comparecer na sala de audiência deste juízo, onde será realizada audiência continuativa de instrução e julgamento, designada para o dia 10 de outubro de 2013 as 15h00minutos. Aos quatro de outubro do ano de dois mil e treze (04.10.2013) Eu, Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções penais de Araguaina, estado do Tocantins, lavrei o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais abaixo relacionados:
AUTOS:2008.0006.7624-8-EXECUÇÃO PENAL
Reeducando:Reginaldo Martins de Sousa
Advogado: DR. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO: 284-A
DECISÃO: (...) Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição executória, com fundamento nos art. 107, IV, 109, III, 110, caput, 112, I, 113 e art. 115, todos do CPB. P.R.I. Araguaina, 04 outubro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 11.535/03
AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
REQUERENTE: JOSE GOMES CAVALCANTE
ADVOGADA (INTIMANDA): Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO Nº 2119-B
OBJETO: Intimar a procuradora dos herdeiros do r. despacho de fls- 38 a seguir transcrito: Intime-se a procuradora dos herdeiros, para que informe sobre a regularização do imóvel descrito na inicial como lote nº 75, Quadra 42.3.35.57, situado á Av. Castelo Branco, que tem como comprador Jose Gomes Cavalcante. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27/09/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".V

AUTOS Nº. 2006.0001.7869-1/0.
AÇÃO:GUARDA.
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE SÁ CAVALCANTE e EDILAMAR MARIA CARDOSO SILVA CAVALCANTE.
ADV OGADO (INTIMANDO): DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO. 301; WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS, OAB/SP Nº 193.496.
REQUERIDO:OLIVEIRA RORIZ FILHO e INAJARA CARDOSO DE MORAIS.
CURADOR: JULIO AIRES RODRIGUES, OAB/TO Nº 361-A.
DESPACHO (FL. 84): "Considerando que já foram colhidas as declarações pessoais dos Autores e inquiridas as testemunhas, determino vistas dos Autos para as partes apresentarem as alegações finais no prazo legal. Após à conclusão imediata. Cumpra-se. Araguaína-TO., 02/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0005.0590-5/0
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SANTANA SOARES.
ADVOGADO(INTIMANDO):DR. JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR., OAB/TO Nº 1725
REQUERIDO: PEDRO JOSÉ DE SANTANA.
DESPACHO (FL49); "Ante a informação contida na certidão de fl. 48, intime-se a Autora, na pessoa de seu Advogado, para em cinco dias, proceder a junatada da certidão de óbito aos autos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01/10/2013 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0006.0638-1/0
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: ERY SILVIO DOS PASSOS
ADVOGADO: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO. 105
REQUERIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO PASSOS DE CASTRO.
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO Nº 2621; LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA, OAB/TO Nº 2915
DESPACHO(FL.104): "Redesigno a audiência para o dia 05(cinco) de junho de 2014, às 13h00 para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a requerida na pessoa de seus Advogados. As partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas. Cientes os presentes. Araguaína-TO., 03 de outubro de 2013(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

PROCESSO N° 2.135/92
Natureza: INVENTÁRIO
Requerentes: ITELVINA DA COSTA PINHEIRO e OUTROS
Representante Jurídico: Dr. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO. 3889

Requerido: ESPÓLIO de MÁRIO ELIAS PINHEIRO
OBJETO: Promover e comprovar, no prazo de cinco (05) dias, o recolhimento das custas processuais finais no valor de R$ 454,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais), bem como diligenciar junto a Secretaria da Fazenda a fim de recolher o imposto de transmissão causa mortis.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO N° 5003595-71.2013.827.2706** , requerida por **EVANDELINA DA SILVA OLIVEIRA** em face de **ARNALDO FRAGOSO DE OLIVEIRA,** sendo o presente para **CITAR** o requerido **ARNALDO FRAGOSO DE OLIVEIRA,** brasileiro, nascido em 29 de agosto de 1948, natural de Filadélfia – TO., filho de Arnaldo Fragoso da Luz e Maria José de Oliveira, atualmente residente em Floriano – PI., para todos os termos da ação e, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2012.0003.0862-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: IRAMI NEVES DE SOUSA
Advogado: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa, OAB/TO / Dr. Orivan Gonçalves de Lima, OAB/TO 4669
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
Requerido: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora a se manifestar sobre a contestação/impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína, 7 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0006.9410-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: EDIVALDO PEREIRA RODRIGUES
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO
Procurador: Assessor Jurídico/Advogado/Procurador do Municipio de Aragominas-TO

DECISÃO: " *Ex positis*, HOMOLOGO os cálculos de fls. 81/83. REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para que proceda à atualização do débito executado, inclusive dos honorários; ato contínuo, EXPEÇA-SE ofício requisitório de pequeno valor (RPV), devendo a parte credora instruir o ofício com os documentos previstos no art. 20, §2º, da Resolução n. 006/2007 do e. TJTO. ADVIRTA-SE ao Sr. Contador que entre a data da homologação dos cálculos e a expedição de precatórios não incidem juros da mora (*STJ, AgRg no REsp 1237154/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 29/05/2012, DJe 13/06/2012, REsp n. 1.118.103/SP, Primeira Seção, DJe 08/03/2010 e EDcl no REsp 1220108/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 31/03/2011*). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína, 7 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto".

AUTOS: 7.410/05 – AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS – TO
Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa de Melo, OAB/TO 1118
Embargado: VALTER SOARES TEIXEIRA
Advogado(a): Dra. Ivanir Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B
DESPACHO: "DEFIRO o requerimento de fls. 117. Proceda-se na formar requerida. INTIME-SE. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 7.308/05 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: VALTER SOARES TEIXEIRA
Advogado(a): Dra. Ivanir Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B
Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS – TO
Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa de Melo, OAB/TO 1118
DESPACHO: "DEFIRO o requerimento de fls. 40. Proceda-se na formar requerida. INTIME-SE. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0005.9863-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA CRISTIANE PEREIRA SILVA
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R.Santos – OAB/TO 5383
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0005.9673-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: DAIANA DA SILVA SANTOS
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R.Santos – OAB/TO 5383
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0005.9742-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: RITA DE CASSIA LUZ DOS REIS
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R.Santos – OAB/TO 5383
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0005.9740-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: LEIDIVANE MOUREIRA OLIVEIRA
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R.Santos – OAB/TO 5383
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0005.9857-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA SANTANA COSTA DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R.Santos – OAB/TO 5383
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC).

ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0006.0274-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: LUCELIA PLACIDO BARBOZA
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R.Santos – OAB/TO 5383
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0005.9664-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: LUIS DIAS RIBEIRO
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R.Santos – OAB/TO 5383
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0006.1254-0/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: VILMA FERREIRA DINIZ
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R.Santos – OAB/TO 5383
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0005.9848-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: VALDERINA BARROS DA SILVA
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R.Santos – OAB/TO 5383
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0006.0636-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARQUESLEI SILVA OLIVEIRA
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R.Santos – OAB/TO 5383
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0001.1697-6/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: PEDRO PAULO ABRAO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(a): Dra. Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3889
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0005.9903-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: TEODORIA DIAS DOS REIS
Advogado(a): Dra. Dalvalaídes Morais Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0003.0878-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: PEDRO ARAÚJO DE ALMEIDA
Advogado(a): Dra. Sandra Marcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO
Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0006.0410-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: JOSÉ ALVES DE SOUSA
Advogado(a): Dra. Krislayne de Araújo Guedes – OAB/TO 5097
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0004.6677-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: CLOTILDES NERES BARBOSA
Advogado(a): Dr. Danyllo Sousa Iaghe – OAB/TO 5013
Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE (HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE)
Advogado(a): Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0006.1301-5/0 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Excipiente:PERCON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Advogado(a):Dr. Carlos Francisco Xavier, OAB/TO 1622
Excepto: Dra. Milene de Carvalho Henrique
DESPACHO: "JUNTE-SE cópia da decisão proferida na instância superior nos autos principais. Em seguida, ARQUIVE-SE esta exceção de suspeição. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0006.0329-0/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor de Justiça: Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO e OUTROS
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
DESPACHO: "CUMPRA-SE despacho/decisão/sentença de fls. 387 em sua integralidade. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0006.2833-4/0 – AÇÃO ANULATÓRIA
Requerente: B V FINANCEIRA S/A
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – TO
Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Sobre a certidão de fl. 150, VISTA à parte autora em 5 (cinco) dias. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.5386-7/0 – AÇÃO TRABALHISTA
Requerente: ADOMIRO ALVES DA COSTA
Advogado(a): Dr. Célio Alves de Moura – OAB/TO 431
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
DESPACHO: "Embora não se aplique o regime de cumprimento de sentença na execução contra a Fazenda Pública, por se tratar de processo autônomo, as regras pertinentes à liquidação de sentença (CPC, art. 475-A ao 475-H) são inteiramente aplicáveis, de modo que a sua inobservância implicará no indeferimento da execução. Diante disto, INTIME-SE o exeqüente, para emendar a inicial executória, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar memória discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do art. 475-B, do CPC, sob pena de indeferimento. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0006.7301-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: JOSIVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA – TO
Advogado(a): Dra. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2264
DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, dar início à execução, no prazo de 5 dias. ADVIRTA-SE que a inércia implicará em arquivamento. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0006.1257-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: CLAUDIANE RODRIGUES BARBOSA BRASIL
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R. Santos – OAB/TO 5383

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0010.9626-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: FRANCISCO RODRIGUES
Advogado(a): Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu duplo feito. INTIME-SE o apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, REMETA-SE ao TJTO. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0001.4405-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins
Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): Dra. Vaneska Gomes, OAB/TO 3932-A
DESPACHO: "VISTA à parte autora, no prazo legal, sobre a certidão/manifestação/ documento de fls. 101.Araguaína – TO, 01 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0008.9337-9/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: SUELLEN ESTEFANI OLIVEIRA SILVA
Advogado(a): Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
DESPACHO: "CERTIFIQUE-SE a existência de custas. Em caso positivo, INTIME-SE o vencido para recolher as custas processuais, observando-se o disposto na Resolução n. 05/2013 TJTO. Araguaína – TO, 01 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0004.6040-5/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: WERLES RODRIGUES SILVA
Advogado(a): Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0012.6443-0/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: CONSTRUTORA CUNHA LIMA
Advogado(a): Dr. Júlio Aires Rodrigues – OAB/TO 361
Requerido: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA – TO
Advogado(a): Dra. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2264
DESPACHO: "INTIME-SE o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha discriminada de cálculo, sob pena do não prosseguimento do cumprimento da sentença e conseqüente arquivamento. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0012.6926-3/0 – ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: MATEUS FREIRE DA SILVA
Advogado(a): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792
Requeridos: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Advogados: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
DECISÃO: "A mera existência de lide, no presente caso, não é motivo suficiente para a extinção do feito, já que a causa pode se adequar ao procedimento ordinário. Sendo assim, REJEITO o parecer ministerial e, com base no princípio da instrumentalidade das formas e da economia processual, não havendo prejuízo para qualquer das partes, CONVERTO a presente demanda ao rito ordinário. **INTIME-SE** a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. **INTIMEM-SE.** Araguaína – TO, 01 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0001.7624-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: IVANI PINHEIRO NETO SILVA
Advogado(a): Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres, OAB/TO 3691-B
Requeridos: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – TO
Advogados: Dr. André Luiz Barbosa de Melo, OAB/TO 1118
DECISÃO: "INDEFIRO o pedido retro, posto que a apuração do "quantum" devido, mediante juntada de memória de cálculo, é tarefa exclusiva do exeqüente. INTIME-SE o exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0005.5291-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: TARQUINA FARIAS PEREIRA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
SENTENÇA: "...*Ex positis,* JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Eventuais custas pela interessada, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art. 12 da Lei 1060/50, em razão da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína-TO,30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva– Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0005.0662-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: VALDELINA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA
Advogado: Dr. Danyllo Sousa Iaghe, OAB/TO 5013
Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
DECISÃO: "1. REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira requerida, uma vez que resta incontroverso nos autos a relação jurídica de direito material formada entre a parte autora e o Hospital e Maternidade Dom Orione, o qual deixou de impugnar a alegação da requerente de que exerceu suas atividades no HMDO entre 20/12/2005 e 13/05/2010 (fl. 148). 2. DEFIRO a produção de prova pericial requerida pela parte autora. Sendo assim: a) NOMEIO PERITA a engenheira de segurança do trabalho LUCIANA SANTOS TEIXEIRA, com endereço na. Av. 01, quadra 22, lote 15, n. 39, Araguaína-TO, com a finalidade de averiguar o grau de insalubridade nas dependências do Hospital e Maternidade Dom Orione, especialmente onde trabalhou a auxiliar de enfermagem Valdelina Rodrigues da Costa Teixeira. FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo, a contar da ciência da nomeação. b) Sem prejuízo da diligência acima, INTIMEM-SE as partes a apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, §1º). c) FIXO os honorários do perito em R$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), com base no Provimento n. 02/2011 CGJUS/TO, item 6.6.9. ADVIRTA-SE à profissional que a gratuidade processual concedida à parte postulante da perícia não constitui motivo para a escusa do encargo, pois seus honorários serão pagos, ao final, pelo Estado (CF, art. 5º, LXXIV e Prov. 02/2011 CGJUS, item 6.6.5). Ademais, os profissionais liberais designados para o desempenho do encargo de perito são obrigados ao respectivo cumprimento, sob pena de multa, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível (Lei 1060/50, art. 14). d) Apresentados os quesitos, INTIME-SE a perita para, no prazo de 24h, informar dia e hora da realização da perícia, intimando-se, em seguida, as partes, para ciência (CPC, art. 431-A).INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína, 4 de outubro de 2013. (ass) Dr. Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto".

AUTOS: 2012.0004.6681-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: SANDRA GORETH GOMES BATISTA
Advogado: Dr. Danyllo Sousa Iaghe, OAB/TO 5013
Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
DECISÃO: "1. REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira requerida, uma vez que resta incontroverso nos autos a relação jurídica de direito material formada entre a parte autora e o Hospital e Maternidade Dom Orione, o qual deixou de impugnar a alegação da requerente de que exerceu suas atividades no HMDO entre 10/01/2001 e 04/05/2010 (fl. 121). 2. DEFIRO a produção de prova pericial requerida pela parte autora (fl. 207). Sendo assim: a) NOMEIO PERITA a engenheira de segurança do trabalho LUCIANA SANTOS TEIXEIRA, com endereço na. Av. 01, quadra 22, lote 15, n. 39, Araguaína-TO, com a finalidade de averiguar o grau de insalubridade nas dependências do Hospital e Maternidade Dom Orione, especialmente onde

trabalhou a auxiliar de enfermagem Sandra Goreth Gomes Batista. FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo, a contar da ciência da nomeação. b) Sem prejuízo da diligência acima, INTIMEM-SE as partes a apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, §1º). c) FIXO os honorários do perito em R$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), com base no Provimento n. 02/2011 CGJUS/TO, item 6.6.9. ADVIRTA-SE à profissional que a gratuidade processual concedida à parte postulante da perícia não constitui motivo para a escusa do encargo, pois seus honorários serão pagos, ao final, pelo Estado (CF, art. 5º, LXXIV e Prov. 02/2011 CGJUS, item 6.6.5). Ademais, os profissionais liberais designados para o desempenho do encargo de perito são obrigados ao respectivo cumprimento, sob pena de multa, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível (Lei 1060/50, art. 14). d) Apresentados os quesitos, INTIME-SE a perita para, no prazo de 24h, informar dia e hora da realização da perícia, intimando-se, em seguida, as partes, para ciência (CPC, art. 431-A). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína, 4 de outubro de 2013. (ass) Dr. Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto".

AUTOS: 2012.0004.6679-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: SOLANGE MARIA DA SILVA
Advogado: Dr. Danyllo Sousa Iaghe, OAB/TO 5013
Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
DECISÃO: "1. REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira requerida, uma vez que resta incontroverso nos autos a relação jurídica de direito material formada entre a parte autora e o Hospital e Maternidade Dom Orione, o qual deixou de impugnar a alegação da requerente de que exerceu suas atividades no HMDO entre 08/12/2005 e 07/01/2009 (fl. 91). 2. DEFIRO a produção de prova pericial requerida pela parte autora (fl. 207). Sendo assim: a) NOMEIO PERITA a engenheira de segurança do trabalho LUCIANA SANTOS TEIXEIRA, com endereço na. Av. 01, quadra 22, lote 15, n. 39, Araguaína-TO, com a finalidade de averiguar o grau de insalubridade nas dependências do Hospital e Maternidade Dom Orione, especialmente onde trabalhou a enfermeira Solange Maria da Silva. FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo, a contar da ciência da nomeação. a) Sem prejuízo da diligência acima, INTIMEM-SE as partes a apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, §1º). b) FIXO os honorários do perito em R$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), com base no Provimento n. 02/2011 CGJUS/TO, item 6.6.9. ADVIRTA-SE à profissional que a gratuidade processual concedida à parte postulante da perícia não constitui motivo para a escusa do encargo, pois seus honorários serão pagos, ao final, pelo Estado (CF, art. 5º, LXXIV e Prov. 02/2011 CGJUS, item 6.6.5). Ademais, os profissionais liberais designados para o desempenho do encargo de perito são obrigados ao respectivo cumprimento, sob pena de multa, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível (Lei 1060/50, art. 14). c) Apresentados os quesitos, INTIME-SE a perita para, no prazo de 24h, informar dia e hora da realização da perícia, intimando-se, em seguida, as partes, para ciência (CPC, art. 431-A).INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína, 4 de outubro de 2013. (ass) Dr. Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto".

DECISÃO
AUTOS: 2010.0006.9410-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: EDIVALDO PEREIRA RODRIGUES
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO
Procurador: Assessor Jurídico/Advogado/Procurador do Municipio de Aragominas-TO
DECISÃO: " *Ex positis*, HOMOLOGO os cálculos de fls. 81/83. REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para que proceda à atualização do débito executado, inclusive dos honorários; ato contínuo, EXPEÇA-SE ofício requisitório de pequeno valor (RPV), devendo a parte credora instruir o ofício com os documentos previstos no art. 20, §2º, da Resolução n. 006/2007 do e. TJTO. ADVIRTA-SE ao Sr. Contador que entre a data da homologação dos cálculos e a expedição de precatórios não incidem juros da mora (*STJ, AgRg no REsp 1237154/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 29/05/2012, DJe 13/06/2012, REsp n. 1.118.103/SP, Primeira Seção, DJe 08/03/2010 e EDcl no REsp 1220108/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 31/03/2011*). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína, 7 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0012.6926-3/0 – ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: MATEUS FREIRE DA SILVA
Advogado(a): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792
Requeridos: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Advogados: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "A mera existência de lide, no presente caso, não é motivo suficiente para a extinção do feito, já que a causa pode se adequar ao procedimento ordinário. Sendo assim, REJEITO o parecer ministerial e, com base no princípio da instrumentalidade das formas e da economia processual, não havendo prejuízo para qualquer das partes, CONVERTO a presente demanda ao rito ordinário. **INTIME-SE** a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. **INTIMEM-SE.** Araguaína – TO, 01 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0001.7624-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: IVANI PINHEIRO NETO SILVA
Advogado(a): Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres, OAB/TO 3691-B
Requeridos: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – TO
Advogados: Dr. André Luiz Barbosa de Melo, OAB/TO 1118
DECISÃO: "INDEFIRO o pedido retro, posto que a apuração do "quantum" devido, mediante juntada de memória de cálculo, é tarefa exclusiva do exeqüente. INTIME-SE o exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0005.0662-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: VALDELINA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA
Advogado: Dr. Danyllo Sousa Iaghe, OAB/TO 5013
Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
DECISÃO: "1. REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira requerida, uma vez que resta incontroverso nos autos a relação jurídica de direito material formada entre a parte autora e o Hospital e Maternidade Dom Orione, o qual deixou de impugnar a alegação da requerente de que exerceu suas atividades no HMDO entre 20/12/2005 e 13/05/2010 (fl. 148). 2. DEFIRO a produção de prova pericial requerida pela parte autora. Sendo assim: a) NOMEIO PERITA a engenheira de segurança do trabalho LUCIANA SANTOS TEIXEIRA, com endereço na. Av. 01, quadra 22, lote 15, n. 39, Araguaína-TO, com a finalidade de averiguar o grau de insalubridade nas dependências do Hospital e Maternidade Dom Orione, especialmente onde trabalhou a auxiliar de enfermagem Valdelina Rodrigues da Costa Teixeira. FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo, a contar da ciência da nomeação. b) Sem prejuízo da diligência acima, INTIMEM-SE as partes a apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, §1º). c) FIXO os honorários do perito em R$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), com base no Provimento n. 02/2011 CGJUS/TO, item 6.6.9. ADVIRTA-SE à profissional que a gratuidade processual concedida à parte postulante da perícia não constitui motivo para a escusa do encargo, pois seus honorários serão pagos, ao final, pelo Estado (CF, art. 5º, LXXIV e Prov. 02/2011 CGJUS, item 6.6.5). Ademais, os profissionais liberais designados para o desempenho do encargo de perito são obrigados ao respectivo cumprimento, sob pena de multa, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível (Lei 1060/50, art. 14). d) Apresentados os quesitos, INTIME-SE a perita para, no prazo de 24h, informar dia e hora da realização da perícia, intimando-se, em seguida, as partes, para ciência (CPC, art. 431-A).INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína, 4 de outubro de 2013. (ass) Dr. Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto".

AUTOS: 2012.0004.6681-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: SANDRA GORETH GOMES BATISTA
Advogado: Dr. Danyllo Sousa Iaghe, OAB/TO 5013
Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
DECISÃO: "1. REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira requerida, uma vez que resta incontroverso nos autos a relação jurídica de direito material formada entre a parte autora e o Hospital e Maternidade Dom Orione, o qual deixou de impugnar a alegação da requerente de que exerceu suas atividades no HMDO entre 10/01/2001 e 04/05/2010 (fl. 121). 2. DEFIRO a produção de prova pericial requerida pela parte autora (fl. 207). Sendo assim: a) NOMEIO PERITA a engenheira de segurança do trabalho LUCIANA SANTOS TEIXEIRA, com endereço na. Av. 01, quadra 22, lote 15, n. 39, Araguaína-TO, com a finalidade de averiguar o grau de insalubridade nas dependências do Hospital e Maternidade Dom Orione, especialmente onde trabalhou a auxiliar de enfermagem Sandra Goreth Gomes Batista. FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo, a contar da ciência da nomeação. b) Sem prejuízo da diligência acima, INTIMEM-SE as partes a apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, §1º). c) FIXO os honorários do perito em R$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), com base no Provimento n. 02/2011 CGJUS/TO, item 6.6.9. ADVIRTA-SE à profissional que a gratuidade processual concedida à parte postulante da perícia não constitui motivo para a escusa do encargo, pois seus honorários serão pagos, ao final, pelo Estado (CF, art. 5º, LXXIV e Prov. 02/2011 CGJUS, item 6.6.5). Ademais, os profissionais liberais designados para o desempenho do encargo de perito são obrigados ao respectivo cumprimento, sob pena de multa, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível (Lei 1060/50, art. 14). d) Apresentados os quesitos, INTIME-SE a perita para, no prazo de 24h, informar dia e hora da realização da perícia, intimando-se, em seguida, as partes, para ciência (CPC, art. 431-A). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína, 4 de outubro de 2013. (ass) Dr. Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto".

AUTOS: 2012.0004.6679-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: SOLANGE MARIA DA SILVA
Advogado: Dr. Danyllo Sousa Iaghe, OAB/TO 5013
Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
DECISÃO: "1. REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira requerida, uma vez que resta incontroverso nos autos a relação jurídica de direito material formada entre a parte autora e o Hospital e Maternidade Dom Orione, o qual deixou de impugnar a alegação da requerente de que exerceu suas atividades no HMDO entre 08/12/2005 e 07/01/2009 (fl. 91). 2. DEFIRO a produção de prova pericial requerida pela parte autora (fl. 207). Sendo assim: a) NOMEIO PERITA a engenheira de segurança do trabalho LUCIANA SANTOS TEIXEIRA, com endereço na. Av. 01, quadra 22, lote 15, n. 39, Araguaína-TO, com a finalidade de averiguar o grau de insalubridade nas dependências do Hospital e Maternidade Dom Orione, especialmente onde trabalhou a enfermeira Solange Maria da Silva. FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo, a contar da ciência da nomeação. a) Sem prejuízo da diligência acima, INTIMEM-SE as partes a apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, §1º). b) FIXO os honorários do perito em R$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), com base no Provimento n. 02/2011 CGJUS/TO, item 6.6.9. ADVIRTA-SE à profissional que a gratuidade processual concedida à parte postulante da perícia não constitui motivo para a escusa do encargo, pois seus honorários serão pagos, ao final, pelo Estado (CF, art. 5º, LXXIV e Prov. 02/2011 CGJUS, item 6.6.5). Ademais, os profissionais liberais designados para o desempenho do encargo de perito são obrigados ao respectivo cumprimento, sob pena de multa, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível (Lei 1060/50, art. 14). c) Apresentados os quesitos, INTIME-SE a perita para, no prazo de 24h, informar dia e hora da realização da perícia, intimando-se, em seguida, as partes, para ciência (CPC, art. 431-A).INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína, 4 de outubro de 2013. (ass) Dr. Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto".

SENTENÇA
AUTOS: 2010.0005.5291-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: TARQUINA FARIAS PEREIRA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "...*Ex positis,* JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Eventuais custas pela interessada, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art. 12 da Lei 1060/50, em razão da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína-TO,30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva– Juiz Substituto."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Ação- Obrigação de Fazer n° 19.942/2010
Reclamante: Clebem Sousa Andrade
Advogado(a): Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB/TO- 1976
Reclamado(a):Banco Panamericano S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura - OAB/TO 21.714
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do requerido para no prazo de 15(quinze) dias restituir ao exeqüente o valor descontado indevidamente no salário do requerente(fls.47), atualizado em R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), sem prejuízo da multa anteriormente arbitrada, sob pena majoração da multa que arbitro desde já em R$ 200,00/dia até o limite de R$ 6.000,00 a serem revestidos em favor do autor.

Ação- Declaratorio de Inexistencia... n° 22.362/2011
Reclamante: Maria Francisca Araujo de Sousa
Advogado(a): Leandro de Oliveira Gundim(DEFENSOR PUBLICO)
Reclamado(a): Fornecedora Tecnomania e Banco Brasil
Advogado: Antonio Rogério Bonfim Melo OAB/SP 128.462
Reclamado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Ana Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

FINALIDADE- INTIMAR os advogados das reclamadas da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora e, com fundamento no art.; 4?, do mesmo diploma legal, DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO mencionado na inicial e com fundamento no parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90, Condeno o segundo requerido BANCO DO BRASIL S/A a restituir à requerente o valor de R$ 250,00 devidamente corrigido e com juros de mora e 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente deforma dobrada. Totalizando o valor de R$ 650,001. Com fundamento nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação por danos morais, em decorrência da inexistência de prova da existência do fato gerador mencionado na inicial. Julgo improcedentes todos os pedidos com referência à primeira requerida, por falta de provas de que esta tenha concorrido para a cobrança indevida. Sem custa e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 50145133720138272706-CHAVE-170632655313

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

ADVOGADO: Procurador(es) Geral do Estado Dr.André Luiz de Matos Gonçalves-OAB/TO-4103

DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins via Diário da justiça para oferecer manifestação prévia acerca do pedido de liminar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informando se o exame solicitado está disponível no SUS. Araguaína, 03 de outubro de 2013. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº **2011.0005.0336-0**

Ação: Cobrança

Requerente: SILMARA MENDES LOIOLA

Adv. Andrey Rose N. Milhomem, OAB/MA 9953

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRICIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado (a: Luma Mayara A. G. Emmericg, OAB/TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...Nestas condições, **HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, expressa através da petição de fls. 102/104, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, via de conseqüência, **JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Judicial em favor da autora, para levantamento do valor depositado judicialmente. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se com as cautelas de costume. Araguatins (TO), 30 de setembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

2011.0006.4645-4

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões , Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, a requerida LUCIENE ALVES TAVARES, brasileira, solteira, portadora do RG n° 423.839 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n° 019.572.981-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, contestar se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a presente *Ação de Modificação de Guarda*, Autos nº 2011.0006.4645-4 (1384/11), proposta por ANTONIVALDO PEREIRA DE SÁ, brasileiro, solteiro, vaqueiro, portador do CPF/MF nº 998.788.951-49, inscrito no RG sob o n° 0000608.120 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Jenipapo, 102, Bairro Santa Rosa, Arapoema/TO. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "*Proceda-se a citação editalícia da requerida, para todos os termos da presente ação, contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 27 de setembro de 2013."* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze (01/10/2013). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.V

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

Processo nº 2011.0001.9794-3

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor (a): Ministério Público Estadual

Acusado(s): Josafa Costa Sousa.

Tipificação: Art. 302 Código de Transito Brasileiro.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2011.0001.9794-3, figurando como acusado **JOSAFA COSTA SOUSA**. brasileiro, casado, funcionário público, nascido aos 24/03/1975, natural de Santa Luiza/MA, filho de Raimundo

Pereira de Sousa e Maria Costa Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 92 ; com endereço impreciso, por incidência do Art. 302 Código de Transito Brasileiro. Não sendo possível Intimá-los pessoalmente, INTIMO-OS através do presente edital, a comparecerem perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinopólis, sito à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº Bairro Belo Vista, nesta cidade, no dia 08 de Outubro de 2013, às 13h30min, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final serem qualificados e interrogados conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze (04/10/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matricula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0007.6503-8/0
Procedimento Judicial: Ação Penal
Autor (a): Ministério Público Estadual
Acusado(s): Francisco da Chagas Almeida da Silva.
Tipificação: Art. 121§ 2º, I c/c art. 14, II todos do Código Penal com implicações da lei 8.072/90.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2011.0007.6503-8/0, figurando como acusado **FRANCISCO DA CHAGAS ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, lavrador, RG 225352, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 43-44; com endereço impreciso, por incidência do Art. 121§ 2º, I c/c art. 14, II todos do Código Penal com implicações da lei 8.072/90. Não sendo possível Intimá-los pessoalmente, INTIMO-OS através do presente edital, a comparecerem perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinopólis, sito à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº Bairro Belo Vista, nesta cidade, no dia 10 de Outubro de 2013, às 13h30min, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final serem qualificados e interrogados conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze (04/10/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matricula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0001.2403-2/0
Procedimento Judicial: Ação Penal
Autor (a): Ministério Público Estadual
Acusado(s): Luanna Araújo Feitosa Bonfim.
Tipificação: Art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II do Código Penal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2011.0001.2403-2/0, figurando como acusado **LUANNA ARAÚJO FEITOSA BONFIM**, brasileira, solteira, estudante, nascido aos 10/05/1991, natural de São Domingos do Araguaia/PA, filha de Luis Antonio Silva Bonfim e Ozima Araújo Feitosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada às folhas 62 e 63; com endereço impreciso, por incidência do Art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II do Código Penal. Não sendo possível Intimá-los pessoalmente, INTIMO-OS através do presente edital, a comparecerem perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinopólis, sito à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº Bairro Belo Vista, nesta cidade, no dia 11 de Outubro de 2013, às 13h30min, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final serem qualificados e interrogados conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze (04/10/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matricula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0001.1288-3/0
Procedimento Judicial: Ação Penal
Autor (a): Ministério Público Estadual
Acusado(s): José Ribamar Conceição dos Santos.
Tipificação: Art. 180§1º do Código Penal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2011.0001.1288-3/0, figurando como acusado **JOSÉ**

RIBAMAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS Vulgo "Ludu", brasileiro, convivente em união estável, comerciante, nascido aos 09/01/1970, natural de Vitoria do Mearim/MA, filho de José Alves dos Santos e Maria Rodrigues Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 43-verso ; com endereço impreciso, por incidência do Art. 180 §1º do Código Penal. Não sendo possível Intimá-los pessoalmente, INTIMO-OS através do presente edital, a comparecerem perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinopólis, sito à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº Bairro Belo Vista, nesta cidade, no dia 23 de Outubro de 2013, às 13h30min, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final serem qualificados e interrogados conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze (04/10/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matricula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2012.0002.3870-2/0 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DE SÁ, vulgo "CORRÓ"

ADVOGADO: DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTO – OAB/TO 1671-A

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, suspensa, contudo, a execução, nos termo do art. 12 da Lei n° 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 16 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

COLINAS

2ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei nº. 3.365/41

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS – PROCESSO N. 5000856-41.2012.827.2713.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA (2ª) VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e 2ª Vara Cível, tramita nos termos legais dos autos de DESAPROPRIAÇÃO N.º 5000856-41.2012.827.2713 requerida por ESTADO DO TOCANTINS em face de **José Rosa Júnior**, tendo por objeto a desapropriação, uma área localizada no município de Juarina-TO, denominado **Fazenda Serrinha**, consituída pela integridade dos Lotes nº 71, 72 e parte do Lote 74, Loteamento Ribeirão Juari, 1º etapa, localizada no município de Juarina - TO, com área total de 738,64,00 ha, sendo objeto desta desapropriação apenas a área do leito estradal, correspondente a 28,4400 hectares, extensão de 14,10 km, destinada à construção da Rodovia TO-430, subtrecho: Juarina entrocamento da TO-335 (Colinas do Tocantins/ Couto Magalhães), conforme consta da petição inicial e documentos que a acompanham. Tendo a expropriante oferecido e depositado a quantia de **R$ 73.796,40** (setenta e três mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), inicialmente para o fim especifico de imissão de posse do imóvel referido, quer agora o DD. Advogado do expropriado Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834, requereu o levantamento do "quantum" depositado, acrescido de juros e demais acréscimos legais. Assim, o presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.365/41, com prazo de **dez (10) dias**, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, pelo Terceiro, aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (2.013). Eu, _____ (Creuzilene dos Santos Lima), Técnica Judiciária que o digitei e. (o) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei nº. 3.365/41

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS – PROCESSO N. 5000817-44.2012.827.2713 .

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA (2ª) VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e 2ª Vara Cível, tramita nos termos legais dos autos de DESAPROPRIAÇÃO N.º 5000817- 44.2012.827.2713 requerida por ESTADO DO TOCANTINS em face de **Ana Tereza Fresque**, tendo por objeto a desapropriação, uma área localizada no município de Juarina-TO, denominada de Chácara Nossa Senhora da Guia, Lote 616, Setor Cajá, PA, com área total de 26,6944 ha, sendo objeto desta desapropriação apenas a área do leito estradal, correspondente a 1,9000 hectares, destinada à construção da Rodovia TO-430, subtrecho: Juarina entrocamento da TO-335 (Colinas do Tocantins/ Couto Magalhães), conforme consta da petição inicial e documentos que a acompanham. Tendo a expropriante oferecido e depositado a quantia de **R$ 6.146,33** (seis mil cento e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), inicialmente para o fim especifico de imissão de posse do imóvel referido, quer agora o DD. Advogado do expropriado Dr. Maciel Araújo Silva, Defensor Público, o levantamento do "quantum" depositado, acrescido de juros e demais acréscimos legais. Assim, o presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.365/41, com prazo de **dez (10) dias**, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, pelo Terceiro, aos 04 dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (2.013). Eu, _____ (Creuzilene dos Santos Lima), Técnica Judiciária que o digitei e. (o) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO PENAL N. 5000049-60.2008.827.2713 - KA
Fica o procurador da parte abaixo identificado, nos autos mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Autor: Ministério Público Estadual
Acusados: EDILSON GONÇALVES
Dr. WANDERSON DA SILVA, OAB/TO

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO para tomar conhecimento do r. despacho do evento 4, a seguir transcrito: "DESPACHO - Tendo em vista a certidão do evento 08, intime-se o advogado do acusado (Wanderson da Silva), pessoalmente, para que providencie o cadastro e o ato processual do sistema via E-proc. Cumpra-se.Colinas/TO, 30 de setembro de 2013. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito - Vara Criminal".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AÇÃO PENAL 5000087-72.2008.827.2713 – KA
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, RG n. 5236703 SSP/SP, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Mog Mirim-SP, nascido no dia 11.07.1957, filho de José Henrique de Oliveira e Julieta C, Oliveira, residente na Rua 06, n. 406, Centro, Bernardo Sayão-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado LUIZ EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliane Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 05.10.2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AÇÃO PENAL 5000128-05.2009.827.2713 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) JULIO MARIA DO NASCIMENTO - brasileiro, casado, empresário, natural de Caratinga-MG, filho de João Jorge do Nascimento e Maria Rosa do Nascimento, residente na Av. Joel Camilo, n. 1574, Centro, nesta cidade da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: ISTO POSTO, declaro, de ofício, EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JULIO MARIA DO NASCIMNETO, devidamente q2ualificados nos autos, em razão do cumprimento integral das condições impostas quando do cumprimento de concessão da suspensão condicional do processo. Notifique-se o Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de setembro de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliane Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 05.10.2013 - Juiz de Direito - OCELIO NOBRE DA SILVA.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE - I
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0005.3947-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C PEDIDO DE TUTETA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: MARCUS DE SENA GUIMARÃES
ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635
RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS – REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA
ADVOGADA: LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174 B
INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 147 "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 126/132. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 22/02/2013 (sexta-feira), considerando-se publicada em 25/02/2013, iniciando-se o prazo recursal no dia 26/02/2013, tendo como *dies ad quem* 08/03/2013. Compulsando os autos, verifico que o recurso foi protocolizado na Comarca de Colinas, no dia 07/03/2013 (fls.135). Portanto, o recurso é tempestivo. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de setembro de 2013. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC."

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2011.0007.3980-0 – CARTA PRECATÓRIA
Réu: José Wilson Oliveira Soares
Advogado do réu: Dr. Herbert Brito Barros OAB/TO nº 14-B; Dr. Rafael Pereira Parente OAB/TO nº 4971
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado do r. Despacho de fls. 79 vº: "Despacho: Ao MP. À Defesa. À Conclusão, Cristalândia, 11 de setembro de 2013. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito". O r. Despacho faz referência a Certidão desta escrivania Criminal na qual foi constatado que ainda faltam 20 dias para o reeducando termine a pena de prestação de serviços à Comunidade. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.v

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
REPUBLICAÇÃO
Autos n. 2011.0010.2685-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402
Executado: ANTONIO MARCOS OLIVEIRA SILVA
Executado: CAMILA MURTA SOARES ALVES SILVA
Adv: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO: Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o Edital de Citação em Cartório. Dianópolis, 07 de outubro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos nº. 3.901/99 – Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Adv: Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO n.º 2.402
Requerido: Ronan de Souza Carneiro
Adv: Não Consta
DESPACHO: "1-Defiro como se requer a carga pretendida pela advogada do exeqüente, pelo prazo de 5 dias, nos termos do art. 40, inciso II, do CPC. 2-Intime-se. Dianópolis-TO, 12 de agosto de 2013-Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito"

Autos n. 6.385/04 - MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: ESPOLIO DE JANUARIO OLIVEIRA RODRIGUES REP. POR JURCELES DE MELO RODRIGUES
Adv: NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO Nº 1857-A
Requerido: JOSÉ SEGUNDO DA COSTA

Adv: MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB/TO 2067

Intimação do Despacho de fls. 327: Fica a parte requerente/apelada intimada para, querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal. Dianópolis, 04 de outubro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0005.9513-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402
Executado: ROSÂNGELA MAGALHÃES CAVALCANTE LEITÃO
Executado: RESTAURANTE FOGAO DE LENHA
Adv: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o Edital de Citação em Cartório. Dianópolis, 04 de outubro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos nº 2009.0012.7012-0 REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: R. C. da C.
Adv: Dr Eduardo Calheiros Bigeli OAB/TO 4.008-B e Dr Hamurab Ribeiro Diniz OAB/TO 3.247
Requerida: T. N. L. da S. C., representada por sua genitora D. L. da S.
Adv: Dr Defensor Público

Intimar da designação de audiência de instrução e julgamento, para o dia 04 de dezembro de 2013, às 15h30min, nos autos acima mencionado. Dianópolis-TO, 04 de outubro de 2013. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

Autos n. 2011.0010.2683-2 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO Nº 2402
Executado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS AGRO SILVA LTDA. E OUTROS
Adv: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o valor atualizado do débito. Dianópolis, 05 de julho de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0010.7351-2 EXECUÇÃO
Requerente: PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Adv: CARLOS ALBERTO MOURA PINHO OAB/TO Nº 6868
Executado: FERREIRA E FEITOSA LTDA.
Adv: NÃO CONSTITUIDO
PROVIMENTO 002/2011
Fica o(a) advogado(a) do(a) requerente intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 04 de outubro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos nº 2011.0001.3121-7 COBRANÇA
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv: Dra Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402 e Dr José Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943
Requeridos: DAMIÃO BANDEIRA DOS SANTOS e DAMIÃO BANDEIRA DOS SANTOS ME
Adv: não consta
INTIMAR da sentença de fls. 72/73: "...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido ao pagamento do débito cobrado, acrescido de juros monetários de 1º ao mês, a partir da citação até o efetivo pagamento e corrigido monetariamente pelo INPC a partir desta data, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. O valor do débito será ser apurado em liquidação de sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 % do valor da causa. P.R.I. Dianópolis/TO, 08 de agosto de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito". Dianópolis-TO, 04 de outubro de 2013. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

Autos nº 2006.0006.7455-9 DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: AREIA ENERGIA S/A
Adv: Dr Pedro Coelho de Souza Monteiro Magalhães OAB/BA 20.501 e Dr Felipe Barroco Fontes Cunha OAB/BA 28.274 e Dr Djalma Nunes Fernandes Júnior OAB/BA 5.156
Requerido: NICOLAU CURY e GILDA ANTONIETA CURY
Adv: Dr Paulo Sandoval Moreira OAB/TO 1.535-B

INTIMAR a Areia Energia S.A, na pessoa de seus advogados, para em 5 (cinco) dias complementar o depósito dos honorários periciais.
Dianópolis-TO, 04 de outubro de 2013. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

Autos n. 2007.0009.9545-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Adv: DOUTOR NICOLAS MEDINA ALONSO OAB/SP 87.296
Requerido: JOSÃO DE DEUS FERREIRA NUNES
Adv: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a resposta dos ofícios enviados à Receita Federal, Celtins e Saneatins. Dianópolis, 04 de outubro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

APOSTILA
Autos nº 3.449/98
Ação: Execução Forçada
Requerente: Redemil Implementos Rodoviários Ltda
Adv: Dr. Itamar Costa da Silva – OAB/GO nº 15.713
Requerido: Supermercado Agrolima Ltda
Adv: Dra. Custódia da Silva Costa – OAB/GO nº 8.783
SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: "...Verifica-se que a parte exeqüente não se manifestou mediante citação por edital, deixando o processo paralisado por negligência sua, por prazo superior a um ano. A extinção é medida que se impõe...Ante o exposto, julgo extinta esta ação de execução, embasado no art. 267, III, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Dianópolis-TO, 08 de agosto de de 2013..Jossanner Nery Nogueira Luna –Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.0003.9125-3 de Alimentos, tendo como Requerente P. C. DE L., menor impúbere, representada por sua genitora T. C. R. em desfavor de C. L. DE S. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, o Requerido CELSO LIMA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO**,** para tomar ciência de todo teor da sentença de fls. 64/65, a seguir transcrita. PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "... Posto isso, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, fixando o pensionamento alimentar definitivo devida pela parte requerida, em 30% do salário mínimo e entregue em mãos da genitora até o último dia útil de cada mês, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. No caso da parte requerida, intimem-se pessoalmente do teor da sentença. Dianópolis-TO, 06 de novembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito" Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO do Requerido ALDAMIRAM MOURA COSTA, estando em local incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, nº 2012.0002.4430-3, tendo como Parte Requerente M. S. da S., menor, representado por sua genitora, ANA LÚCIA SOUSA DA SILVA, para querendo, contestar a ação, no prazo de quinze dias, ficando advertido de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária o digitei. Dianópolis-TO, 04 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO da Executada AUTO POSTO CARIOCA LTDA ME, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas nº 37423761/0001-66 e/ou APARECIDA DOS SANTOS COSTA, inscrita no CPF nº 651.955.667-04, estando atualmente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos nº 6.680/05, que lhe move a UNIÃO -

FAZENDA NACIONAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 14 2 04 000413-03, no valor de R$ 19.443,07 (Dezenove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos), datada(s) de 28/12/2004, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Dianópolis-TO, 30 de setembro de 2013.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0003.3188-7
Ação: Interdito Proibitório
Requerente: João Carlos de Oliveira e Outro
Adv: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO nº 496
Requerido: Amy Luiz Furtado e Outros
Adv: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO nº 4547

DESPACHO: "1-Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art.331) **para o dia 26/11/2013, às 14:00 horas**.2-intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC.3-Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º).Dianópolis-TO, 12 de agosto de de 2013.Jossanner Nery Nogueira Luna –Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos nº 2011.0010.2684-0
Ação: Cobrança
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Adv: Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402
Requerido: Distribuidora de Alimentos Agro Silva e Outros
Adv: Não constituído
SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: "...O feito deve ser julgado de forma antecipada em razão da revelia da parte requerida, devidamente citada, quedou-se inerte (art. 330, inciso II).Com a documentação juntada, verifico que o contrato entre as partes de fato foi firmado de maneira formal, tendo o requerido deixado de adimplir com sua responsabilidade. Somado a isto, verifica-se no caso o efeito da revelia de presunção da veracidade das alegações do requerente, as quais não foram refutadas pelo requerido, mesmo devidamente citado. A procedência do pedido é a medida que se impõe.Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o requerido ao pagamento do débito cobrado, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação até o efetivo pagamento e corrigido monetariamente pelo INPC a partir desta data, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. O valor do débito será apurado em liquidação de sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação(art. 20, § 3º, alínea "c" do CPC).P.R.I.Dianópolis-TO, 08 de agosto de de 2013..Jossanner Nery Nogueira Luna –Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos nº 2008.0008.0738-5
Ação: Previdenciária
Requerente: Romilce Moreira Barbosa
Adv: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: Dr. Procurador Federal
DESPACHO – "1-Nomeio como peritos judiciais para realização do estudo social que o caso requer a Assistente Social Sra. Leusimara Cirqueira Evangelista e o Psicólogo Sr. Pedro Paulo Valadão Coelho, concedendo-lhes o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos. 2-Faculto as partes e ao Ministério Público a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias, que desde já defiro se indicados e formulados.3-Após, a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem em 5 (cinco) dias e após intime-se o Ministério Público para manifestação.4-Ao final, voltem os autos conclusos.5-Intimem-se.Dianópolis-TO, 25 de setembro de 2013.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos nº. 4.891/01 – Execução Por Quantia Certa
Requerente: Marco Aurélio Nogueira Motta
Adv: Dr. Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO n.º 656
Requerido: Paulo Sérgio Carvalho
Adv: Jales Costa Valente – OAB/TO nº 450-B
SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: "...Verifica-se que a parte exeqüente não se manifestou mediante citação por edital, deixando o processo paralisado por negligência sua, por prazo superior a um ano.A extinção do feito é medida que se

impõe....Ante o exposto, julgo extinta esta ação de execução, embasado no art. 267, III, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Com o trânsito em julgado, arquive-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Dianópolis-TO, 08 de agosto de 2013-Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

Autos nº. 4.891/01 – Execução Por Quantia Certa
Requerente: Marco Aurélio Nogueira Motta
Adv: Dr. Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO n.º 656
Requerido: Paulo Sérgio Carvalho
Adv: Jales Costa Valente – OAB/TO nº 450-B
SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: "...Verifica-se que a parte exeqüente não se manifestou mediante citação por edital, deixando o processo paralisado por negligência sua, por prazo superior a um ano.A extinção do feito é medida que se impõe....Ante o exposto, julgo extinta esta ação de execução, embasado no art. 267, III, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Com o trânsito em julgado, arquive-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Dianópolis-TO, 08 de agosto de 2013-Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito

Autos nº. 3.558/98 – Indenização
Requerente: Josélia Lustosa Teixeira e Outro
Adv: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO n.º 1007
Requerido: Fazenda Pública Estadual – Estado do Tocantins
Adv: Procurador do Estado
DESPACHO: "1-Intime-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de reajuste dos honorários do perito, no prazo de 5 dias. 2-Após, conclusos. Dianópolis-TO, 12 de agosto de 2013-Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito"

Autos n. 2009.0011.7493-7 – INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: HERCULANO MARQUES MIRANDA DE ARAÚJO BITTENCOURT
Adv: FRANKLIN MIRANDA FERNANDES OLIVEIRA OAB/TO 5675
Requerido: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS
Adv: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO Nº 2223-B; ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO Nº 2583; RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO Nº 4296; BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO Nº 4232 E OTAVIO DE OLIVEIRA FRAZ OAB/TO Nº 5500.
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL, ratificando a decisão liminar de fls. 30/33, para impedir que o requerido MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS-TO pratique atos de turbação ou esbulho no imóvel objeto do litígio, fixando multa cominatória de R$ 5.000,00, por dia, para a hipótese de turbação ou esbulho. Face à sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.500,00 (art. 20, § 4º do CPC). P.R.I.C. Dianópolis, 13 de agosto de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2010.0003.9117-2 – EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS
Adv: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO Nº 4797
Requerido: NEIBER PEREIRA DE SANTANA
Adv: NÃO CONSTITUIDO
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 31 de julho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

FILADÉLFIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n° 2012.0000.2782-5 – Ação de Reintegração de Posse Incidental.
Requerente: Joselias Pires do Nascimento
Advogado:Zênis de Aquino Dias OAB/TO 213-A.
Requerido:Elmar Divino Amorim e Outros
Advogado:Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/TO 4029
Advogado:Clever Honorio Correia dos Santos OAB/TO 3675

Advogado:Raimundo José Marinho Neto OAB/TO 3723
DESPACHO:"Expeça-se mandado de reintegração de posse em obediência aos termos da decisão de fls. 51/53, que foi mantida em sede de recurso de agravo de instrumento pelo juízo ad quem(doc. fls. 150/155).Certifique o decurso do prazo de contestação. Após dê-se intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco)dias, pleitear o que julgar de direito. Proceda-se ao apensamento dos presentes aos autos de nº 2011.0002.5383-5, referidos às fls. 59. Cumpra-se.Filadélfia-TO, 16/09/2013.(as) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular".v

AUTOS: 2007.0008.1735-8
Ação: Ação de Desapropriação
Requerente: Município de Filadélfia-TO
Advogado: Dr. Ramon Costa Almeida OAB/TO nº 5.134
Requerido: João Aires Carneiro e Sua Esposa e Outro
Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4.020
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Ficam os advogados intimados da decisão do teor seguinte: "Por ser pertinente e relevante na apreciação da causa, defiro a prova pericial requerida. Para cumprimento do encargo, nomeio a Oficiala de Justiça Patrícia Bento da Silva, que deverá realizar a perícia no prazo de 20 (vinte) dias, considerando. Deverão as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e, querendo, indicarem assistentes técnicos. Apresentados os quesitos, volvam-me conclusos para a devida apreciação. Filadélfia/TO, 10 de dezembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 834/03
Ação: Carta Precatória Para Penhora e Avaliaçã
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado (a): Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1.334-a
Requerido: V. R. Móveis e Decoração LTDA e Cândido vieira de Oliveira e S/Mulher
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da parte autora intimado a providenciar o preparo sob pena de devolução, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Oficie-se ao D. Juízo deprecante solicitando que intime a parte interessada a proceder ao recolhimento das custas e diligências decorrentes do ato deprecado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Escoado o prazo sem manifestação, restitua-se à origem com nossas homenagens. Cumpra-se. Filadélfia/TO 12 de setembro de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos n° 2011.0002.5384-3 – Ação de Inventário e Partilha de Bens.
Inventariante: Joselias Pires do Nascimento e Outros.
Advogado:Zênis de Aquino Dias OAB/TO 213-A.
Herdeira: Elizangela Pires do Nascimento Amorim e s/esposo
Advogado:Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/TO 4029
Advogado:Clever Honorio Correia dos Santos OAB/TO 3675
Advogado:Raimundo José Marinho Neto OAB/TO 3723
Inventariados:José Assunção do Nascimento e Eloiza Pires do Nascimento.
DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/10/2013, às 16:30 horas.Intimem-se.Filadélfia-TO, 16/09/2013.(as) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos n.2009.0011.7787-1 Exceção de Incompetência
Reqte: Banco do Brasil S/A
Adv: Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B
Reqdo: Leo de Carvalho Krebs
Adv: Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A
OBJETO: **INTIMAÇÃO/DECISÃO** nos termos da parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, **julgo improcedente a presente exceção,** com fundamento no art. 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor e, por conseqüência, **declaro a competência** do Foro desta Comarca para processar e julgar a ação de cobrança n. 2009.0006.7323-9/0, em apenso. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorárias advocatícios, estes fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º do CPC. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Intime-se. Formoso, 16.09.2013 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

Autos n.1.796/99 Execução de Sentença
Reqte: Carleon Coelho Machado
Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Reqdo: W6 Urbanização Ltda
Adv: Não Constituído
OBJETO: **INTIMAÇÃO/SENTENÇA** nos termos da parte dispositiva da sentença: "(...) Desse modo, **julgo extinto processo**, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC. Custas e despesas processuais pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. Formoso, 17.09.2013 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

Autos n. 2.145/02 Execução Forçada
Reqte: I. N. CABRAL
Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
Reqdo: Fernandes e Veiga Cia Ltda
Adv: Não Constituído
OBJETO: **INTIMAÇÃO/SENTENÇA** nos termos da parte dispositiva da sentença: "(...) Desse modo, **julgo extinto processo**, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC. Custas e despesas processuais pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. Formoso, 17.09.2013 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

Autos n. 2.195/02 Ação de Embargos à Execução
Reqte: Oasis Sociedade Agropecuária Ltda
Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53
Reqdo: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: Procurador Federal
OBJETO: INTIMAÇÃO da parte embargante para apresentar ***contrarrazões***, no prazo de **15(quinze) dias**, acerca do **Recurso de Apelação** de fls. 225/232 dos autos, nos termos do despacho: "Recebo o recurso de Apelação de fls. 225/232, interposto pela parte embargada, em seus efeitos devolutivos e suspensivos (art. 520 do CPC). Intime-se o recorrido para ofertar suas contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias (art. 518 do CPC). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. Formoso do Araguaia, 19.08.2013. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito".

Autos n. 1.869/99 Ação de Embargos à Execução
Reqte: Goiânia Sociedade Agropecuária Ltda
Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53
Reqdo: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: Procurador Federal
OBJETO: INTIMAÇÃO da parte embargante para apresentar ***contrarrazões*,** no prazo de **15(quinze) dias**, acerca do **Recurso de Apelação** de fls. 184/191 dos autos, nos termos do despacho: "Recebo o recurso de Apelação de fls. 184/191, interposto pela parte embargada, em seus efeitos devolutivos e suspensivos (art. 520 do CPC). Intime-se o recorrido para ofertar suas contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias (art. 518 do CPC). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. Formoso do Araguaia, 19.08.2013. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito".

Autos n. 2006.0009.2305-2 Ação de Civil Pública
Reqte: Ministério Público
Adv: Promotor de Justiça
Reqdo: Pedro Rezende Tavares
Advo: Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B , Priscila Costa Martins OAB/PR 41.856 e Edmilson Domingos de Sousa Junior OAB/TO 2304 E, Walace Pimentel OAB/TO 1999-B
Reqdo: Marcirene Vieira dos Santos Noleto e Carlos Alberto dias Noleto
Adv: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo OAB/TO n. 797 e Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906 e Elton Valdir Schmitz OAB/TO 436-AB
OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO nos termos seguinte transcrito:' Designo o de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **23/10/2013 às 09h30min**. Intimem-se as partes, para comparecerem ao ato ora designado, acompanhados de seus advogados, bem como para, se for o caso, depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Intime-se o Ministério Público para, no prazo de 10(dez) dias, depositar em Juízo o rol das testemunhas. Com o rol trazido aos autos, procedam-se as devidas intimações, se necessários. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Formoso do Araguaia/TO, 27 de setembro de 2013. Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito.

Autos n. 1.754/98 Ação de Embargos à Execução
Reqte: Wilmar Ribeiro Filho
Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
Reqdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Adv: Dr. Raimundo Rosal Filho OAB/TO 03-A
OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO nos termos da parte dispositiva transcrita: "(...) Desse modo, INFEFIRO o pedido formulado às fls. 96/100. Transitada em julgado a presente dicisão, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 11.09.2013. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

Autos n. 2010.0002.3326-7/0 Ação de Rescisão Contratual
Reqte: Jerônimo Alexandre Alfaix Natario e Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario
Adv: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO 1065-A
Reqdo: Adelar Confortin
Reqdo: Helena Cerato Confortin
Reqdo: Gilberto Rebelato
Reqdo: Ilma Trezinha de Souza Rebelato
Reqdo: Karina Amaral Brito Ribeiro
Adv: Dr. Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B
OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO nos termos seguinte transcrito: Designo o dia **06/11/2013 às 10h45min** para realização de audiência de conciliação(art. 331 do CPC). Caso não haja acordo serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinando as provas a serem produzidas e, se for o caso, designado audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência, consignando que poderão, até a realização do ato, especificar as provas que pretendem produzir e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Int. Formoso do Araguaia/TO, 25 de setembro de 2013. Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito.

Autos n. 10/91 Ação de Ressarcimento de Danos apenso ao Processo n. 1.940/00 de Medida Cautelar
Reqte: Conceição Ferreira dos Santos
Adv: Dr. Hainer Maia Pinheiro OAB/TO 2.123
Reqdo: Gayo Cesar de Oliveira e outros
OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte, **para devolver os processos em epígrafe no prazo de 24:00 HORAS sob pena de busca e apreensão** e ainda responder as penalidades nos termos do art.196 do CPC, uma vez que os autos se encontram com carga desde **26 de outubro de 2010**, segundo consta o livro de cargo de advogado do Cartório 1º Cível, estando extrapolado completamente o prazo de lei.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA
AUTOS: 2009.0000.9846-3 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: OLAVO ALVES PEREIRA
Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima
Publicação da Sentença: "(...).Ante o exposto, **PRONUNCIO** o acusado **Olavo Alves Pereira,** brasileiro, casado, nascido aos 01/10/1958, natural de Caçapava/RS, filho de Anteno Alves Pereira e Maria Jovita Alves Pereira, como incurso nas sanções do artigo 121, 5 2°, II (motivo fútil) do Código Penal, sujeitando-o, por conseqüência, a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri. Nos termos do artigo 420 do CPP, intime-se o acusado pessoalmente da presente decisão de Pronuncia, bem como seu Defensor e o Ministério Publico. Transitada em julgado a decisão de pronuncia, intime-se o Ministério Publico e, em seguida, o defensor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, ate o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligencias, a teor do que dispõe o art. 422 do Código de Processo Penal, com a alteração introduzida pela Lei n. 11.689/2008. Apos, voltem-me conclusos para deliberar sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, bem como ordenar as diligencias necessárias, elaborando em seguida o relatório sucinto do processo **e** a sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri (art. 423 do CPP). Remetam-se os ofícios pertinentes. O nome do réu não deve ser lançado no rol dos culpados, em atenção ao art. 5°, LVII, da Constituigao Federal. P.R.I. Formoso do Araguaia – TO, 06 de setembro de 2013. Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0006.1478-1 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MARCELINO NETO
Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima
Publicação da Sentença: "(...). Ante o exposto, **PRONUNCIO** o acusado **Marcelino Neto,** brasileiro, convivente, nascido aos 07/06/1974, natural de Brejinho de Nazaré/TO, filho de Tadeu Pinto Xavier e Zilda Mendes da Silva, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2°, II
(motivo fútil do Código Penal, sujeitando-o, por conseqüência, a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri. Em atenção ao artigo 413, parágrafo 3° do CPP, entendo que, no caso, ainda persistirem os motivos ensejadores da custodia cautelar, não reconhecendo, por conseguinte, o direito do réu recorrer em liberdade. Ressaltando, ademais, que, consoante entendimento jurisprudencial dominante, encontrando-se o réu segregado, deve assim permanecer se ausente qualquer elemento novo que viabilize a liberdade. Nos termos do artigo 420 do CPP, intime-se o acusado pessoalmente da presente decisão de Pronuncia, bem como seu Defensor e o Ministério Publico. Transitada em julgado a decisão de pronuncia, intime-se o Ministério Publico e, em seguida, o defensor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, ate o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligencias, a teor do que dispõe o art. 422 do Código de Processo Penal, com a alteração introduzida pela Lei n. 11.689/2008. Apos, voltem-me conclusos para deliberar sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, bem como ordenar as diligencias necessárias,

elaborando em seguida o relatório sucinto do processo e a sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri (art. 423 do CPP). Remetam-se os ofícios pertinentes. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO, 16 de setembro de 2013. LUCIANO ROSTIROLLA, JUIZ DE DIREITO.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2011.0007.9469-0/0 – Execução de Alimentos
Requerente: Maria Aparecida Oliveira Fernandes
Requerido: Erson Ferreira de Andrade
OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000401-89.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 07 de outubro de 2013.

Autos: 2010.0002.1570-6/0 – Medida de Proteção
Requerente: Ministério Público
Requerido: Ionária Campos Pereira
OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000332-91.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 07 de outubro de 2013.

Autos: 2011.0001.7333-5/0 – Servidão de Passagem
Requerente: Alzira Pereira da Silva Araújo e outros
Requerido: Carlos Gustavo Sachers de Crontal
OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000405-29.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 07 de outubro de 2013.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 1.556/03 – Indenização por Dano Mortal
Requerente: Antonio Pereira da Silva
Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B
Requerido: Irapuan Machado de Sousa e outros
OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000029-24.2003.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 07 de outubro de 2013.

Autos: 2009.0007.9916-0/0 – Usucapião
Requerente: Pedro Pereira Rocha e outra
Adv. Dr.: Leandro Finelli Horta Vianna OAB/TO 2135A
Requerido: Nermisio Machado de Miranda e outra
OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000355-71.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 07 de outubro de 2013.

Autos nº. 5000369-55.2009.827.2720-USUCAPIÃO
Requerentes: Guilherme Vieira Mota e outros
Adv. Dr. Silvano Lima Rezende
Requerido: Associação de Plantadores do Alto do Tocantins
Adv. Nilson Antônio Araújo dos Santos
INTIMAÇÃO: Intimação dos advogados Dr. Silvano Lima Rezende e Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos, para apresentarem nos autos acima todas as peças de que dispõe do feito, inclusive por ventura, despachos e decisões judiciais ou mandados deste cartório judicial no prazo de 20 (vinte) dias. Goiatins, 07 de outubro de 2013.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n°: 2009.0001.3731-0 – Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente.
Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A.
Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – AOB/RJ 151056-S e OAB/MG 91.811.

Executados: Mustalene Brito Bucar, Salim Bucar Neto e Maria Emília Brito Bucar.
Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar – OAB/GO 743-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n.**5000087-14.2009.827.2721 – Chave do Processo: 683875044113**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 27/9/2013.

Autos n°: 2009.0001.3729-9 – Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente.
Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A.
Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – AOB/RJ 151056-S e OAB/MG 91.811.
Executados: Maria Emília Brito Bucar e Salim Bucar Neto.
Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar – OAB/GO 743-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n.**5000085-44.2009.827.2721 – Chave do Processo: 288511153313**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 27/9/2013.

Autos: 2011.0007.7290-5 – Embargos à Execução
Fica a parte embargante intimada através de seu advogado, da r. decisão abaixo transcrita:
Embargante: José Adelmir Gomes Goetten e Amarilde Dezin Goetten
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO 1317.
Embargado: João Hoffmann e Maria de Las Mercedes Baca Hoffmann.
DECISÃO de fls. 30/36: "(...) Extrai-se dos presentes autos que a parte autora pleiteou pagamento das custas processuais e taxa judiciária ao final da demnada, o que ensejou o despacho de fls. 24/26, por meio do qual, este juízo determinou, com fulcro no artigo 130, do CPC, a intimação da parte embargante para, no prazo fixado, comprovar, cabalmente, a inviabilidade financeira momentânea que a impossibilite de arcar com o preparo prévio do feito, acostando declaração de imposto de renda (exercício 2012, se possível, senão 2011) inclusive. Todavia, embora, regularmente, intimados, os embargantes deixaram transcorrer o prazo fixado in albis, conforme se vê da certidão de fl. 29. (...) Daí se extraí que de fato não há previsão legal expressa acerca da possibilidade de deferimento do pagamento de custas processuais ao final, mas curvando-me ao posicionamento moderno adotado pelos Tribunais pátrios e após uma melhor reflexão, passa-se a entender que, como forma de garantir o acesso à justiça e a inafastabilidade da apreciação judicial de lesão ou ameaça a direito, é possível a concessão decorrente de construção jurisprudencial, que deve ser utilizada com parcimônia, obedecendo-se uma lógica do razoável, nos casos excepcionalíssimos, frise-se, de inviabilidade financeira momentânea que impossibilite o interessado de arcar com o preparo prévio do feito; o que, no caso em apreço, embora aberta oportunidade aos embargantes para tanto (ex vi decisão retro), nao restou, ainda que perfunctoriamente, demonstrado, pois, apenas, formulou pleito genérico, o que se denota do caso é que o pleito sequer fora justificado, não indicando nada acerca da sua situação financeira. Aliás, indaga-se: qual(is) seria(m) a(s) chance(s) da situação monetária dos embargantes modificar, devendo-se levar em conta que, mesmo, na hipótese eventual e futura de saírem vitoriosos na presente demanda, continuarão caracterizados como devedores; sem contar que, vale notar o disposto no r. Prov. Nº 002/2011, capítulo 2, seção 6, itens 2.6.11 a 2.6.13: "No procedimento comum ordinário, o processo deve ser contado e preparado antes do julgamento, conforme o estado do processo (CPC, arts. 329 e 330, I e II), ou ainda, antes da realização da audiência de tentativa de conciliaçãio e saneamento (CPC, art. 331, caput), determinando-se neste último caso, nova conta e preparo ao final da instrução e antes da prolação da sentença. 2.11.1 – em qualquer caso, a conta e o preparo deverão preceder à extinção do processo, sob qualquer fundameto (CPC, arts. 267, I, A XI; 269, I a V; 794, IA III; 897; 1071, § 2º, etc) e, na execução também precederão à remissão e aos atos de expropriação (CPC, art. 651), devendo o recolhimento abranger todas as despesas realizadas até a fase processual em que ocorrer a extinção (CPC, art. 20, § 2º). 2.6.12 – Havendo a suspensão do processo (CPC, arts. 265, I a III; 791, I a III; 819, I a II, etc) ..., as custs deverão ser recolhidas previamente à decisão que ordenar a suspensão ..." E daí pergunta-se, como deferir o preparo do feito para o final da demanda sobre o valor considerado legal, segundo justificação dos embargantes para formularem o pleito em análise? Dessarte, s.m.j, o caso em apreço diz respeito ao deferimento do pagamento das custas processuais e da taxa judiciária ao final, isto é, não basta o simples requerimento, como fez a parte requerente, mas sim a demonstração do alegado, tendo em vista configurar uma exceção construída pela jurisprudência, conforme alhures afirmado. (...) Por fim, vale notar que o item 2.4.5, da mesma seção da Consolidação nº 002/11, supracitado, prevê que "Os juízes de direito devem exercer efetiva fiscalização quanto ao regular recolhimento das custas processuais e taxa judiciária ...", bem como que "pela sua natureza tributária, as custas judiciais e a taxa judiciária constituem

receita; logo são sujeitas aos ditames da lei de responsabilidade fiscal, nesse sentido, in verbis: (...) Além dos mais, ainda, que requeira, posteriormente, os benefícios da justiça gratuita e lhe sejam deferidos, seus efeitos são ex nunc, ou seja, deverá preparar o feito até aquele momento processual, sob pena de não receber qualquer serviço judicial até quitação da respectiva dívida. Lado outro, a fim de evitar qualquer interpretação contrária da presente decisão, desde já, vale obtemperar que a mesma não se subsumi na hipótese do disposto no r. Provimento nº 001/2002 – CGJUS/TO, artigo 1º, que trata exclusivamente, de como proceder no caso de dúvida quanto à concessão da assistência judiciária, ou quando há mudança do estado de necessidade no decorrer do processo, editado, como medida moralizadora, justamente, para coibir abusos. Ante todo o exposto, determino a intimação dos embargantes para, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, recolher o valor correspondente às custas processuais e à taxa judicária devida sobre o valor da causa; sob pena do artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. Guaraí, 22/7/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0000.4969-1
Requerente: Joab Junho Gonçalves
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO n.1732 e Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei – OAB/TO n.3141-A
Requerida: Minas Calçados e Confecções - ME
Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO n.4568
(6.3.a) SENTENÇA Nº 02/10 Relatório dispensado (artigo 38 da Lei 9.099/95) Passo a deliberar.Iniciada a fase de execução da sentença de fls. 63, foi atualizado o valor do débito (fls. 65) e realizado bloqueio via sistema Bacenjud (fls. 67/68).A requerida embora devidamente intimada através do Diário da Justiça n.3135, às fls. 48, não ofereceu embargos à execução. Outrossim, constata-se às fls. 72, despacho determinando expedição de Alvará em favor do requerente.Tendo em vista o levantamento do Alvará Judicial de fls. 75, pela parte autora, conforme recebimento exarado no respectivo alvará retromencioando, nos termos do artigo 794, inciso I, Código Processo Civil, extingo a execução. Após as anotações necessárias, dê-se baixa e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Guaraí, 02 de outubro de 2013.Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

Processo: 2011.0010.2430-9
Requerente: Joelbty Silva dos Santos
Defensoria Pública
Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda.
Advogados: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires – OAB/SP 131.600 / Dr. Gustavo Pinhão Coelho – OAB/SP 261.052 (6.3.a) SENTENÇA Nº 04/10 Vistos,Relatório dispensado (artigo 38 da Lei 9.099/95).Passo a deliberar.Iniciada a fase de execução da sentença, foi realizado bloqueio via sistema Bacenjud (fls. 278).A requerida, embora devidamente intimada através do Diário da Justiça às fls. 281, não ofereceu embargos à execução (certidão fls. 281/v). O Autor concordou com o valor bloqueado, requereu o seu levantamento e a extinção do feito.Tendo em vista o cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, Código Processo Civil, extingo a execução.Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do Autor para levantamento da quantia bloqueada (R$6.416,94 – fls. 278) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o alvará, seja a conta judicial relativa ao depósito devidamente encerrada. Entregue o alvará, proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Sem custas nesta fase (art. 55 da Lei 9.099/95).Guaraí, 02 de outubro de 2013.Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

Processo: 2012.0001.2576-2
Requerente: Bento Amancio de Souza
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco (OAB/TO 4375-B)
Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A)
(6.3.a) SENTENÇA Nº 04/10 Vistos,Relatório dispensado (artigo 38 da Lei 9.099/95). Decido.O pedido do Autor foi reconhecido como procedente por sentença (fls. 52/54). O acórdão da 1ª Turma Recursal conheceu o recurso interposto pela empresa Requerida e reformou a sentença reduzindo o valor da condenação (fls. 120).As partes entabularam acordo (fls. 131/132), o qual foi devidamente cumprido pela requerida (recibo e quitação de fls. 137).Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, extingo a execução, com fundamento no artigo 794, I do CPC.Procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Sem custas nesta fase (art. 55 da Lei 9.099/95).Guaraí, 02 de outubro de 2013.Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

Processo nº: 2012.0001.7980-3
Requerentes: ANIMEIRE MORAES LACERDA E EDIVAN CARDOSA DA SILVA
Advogado: Sem assistência
1º Requerido: EXTRA.COM – revel
Advogada: Dra. Rita de Cássia Váttimo Rocha – OAB/TO 2808

2º Requerido: CEMAZ IND. ELETRONICA DA AMAZÔNIA (CCE da Amazônia)
3º Requerido: DIGIBRAS IND. DO BRASIL S.A.
Advogadas: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3395) e Dra. Adriana Silva de Campos Moura (OAB/SP 214700)
DECISÃO nº 08/10 Vistos,Decido.Recebo os embargos/impugnação, porquanto tempestivos. Verifico que a requerida EXTRA.COM não é parte legítima a opor a presente impugnação, porquanto o bloqueio via sistema Bacenjud, não obstante ter sido solicitado no CNPJ de todas as requeridas, apenas teve êxito no CNPJ da Requerida DIGIBRAS IND. do BRASIL S.A., sendo bloqueado o valor de R$4.932,07, conforme se infere às fls. 74. Assim, a parte interessada em opor embargos à execução seria a DIGIBRAS IND. DO BRASIL S.A.Ressalto que as demais alegações de que já efetuou a sua cota parte, não prosperam porquanto a responsabilidade entre as requeridas é solidária nos termos da sentença (fls. 38/42), o que foi já foi ressaltado no despacho de fls. 58.Ante o exposto, deixo de conhecer os embargos opostos em razão da ilegitimidade da parte Requerida. Certifique-se a Escrivania o decurso do prazo para oposição de embargos à execução em relação à requerida DIGIBRAS IND. DO BRASIL S.A. e cumpra-se o despacho de fls. 75.Publique-se. Intime-se.Guaraí, 02 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

Autos n° 5000519-91.2013.827.2721
Ação: Obrigação de fazer c/c indenização danos morais
Requerente: André Wildner
Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
Requerido: Claro S.A.
Advogada: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich
SENTENÇA CÍVEL Nº 11/10 Vistos, Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.Aplicável ao presente caso a legislação consumerista (Lei 8.078/90). Assim, sendo a requerida fornecedora de serviços de telefonia, sua responsabilidade pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, consoante art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, é objetiva uma vez que independe da existência de culpa. No caso em análise, sustenta a parte Autora que a Requerida não vem cumprindo os termos do contrato firmado, porquanto alega que o valor das faturas era de R$35,00 (trinta e cinco reais) e que aderiu a outro plano e que as faturas estão sendo enviadas no valor contratado de R$21,00 (vinte e um reais), porém as bonificações oferecidas na contratação (R$27,00 de bônus para ligações da operadora claro e mais R$4,00 de bônus para ligações fixas) somente foram creditadas no primeiro mês. A documentação apresentada pelo Autor comprova a mudança de plano, porquanto a partir da fatura com vencimento em 02.08.2012, o valor que era de R$35,00 (trinta e cinco reais) passou para R$21,00 (vinte e um reais), conforme alegado pelo Autor. Porém as faturas não estão indicando os bônus concedidos quando da nova contratação.Observo que a empresa Requerida, em sua defesa (evento11), limitou-se a contestar o pedido de exibição das gravações telefônicas alegando que as gravações que tinha com o Autor foram todas desfeitas em razão de que o prazo de 90 (noventa) dias para guardá-las (a teor do disposto pelo artigo 15, §3º do Decreto nº 6.523/08) expirou antes do ajuizamento da ação, bem como a contestar o pedido de indenização por danos morais, com alegações dissociadas dos fatos: *"Insta salientar que diante da existência de um contrato que afirma a relação entre as partes, a parte autora não cumpriu com o seu dever, de pagamento das faturas, o qual gerou a devida negativação."*Neste sentido, considerando que houve inversão do ônus da prova, por se tratar de relação de consumo, não pode a parte Autora obrigar a Requerida a exibir as gravações da contratação efetivada entre as partes, cabendo à empresa de telefonia /Requerida vir aos autos para afastar o alegado na peça inicial, mediante as provas que queira produzir. Portanto, nesta parte, não procede o pedido da Requerente de exibição das gravações.Não obstante o prazo para armazenar as gravações estar regulamentado pelo Decreto acima mencionado, observo que a Requerida poderia ter comprovado, por outros meios, a contratação realizada. Contudo, sequer produziu provas nos autos capazes de afastar o direito alegado pelo Autor, em especial a forma da contratação havida. Em momento algum apresentou esclarecimentos sobre a contratação realizada e a razão do não cumprimento da oferta dos bônus, quando da migração de plano do Autor*Portanto, resta claro que a empresa Requerida não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia.Assim, ante a ausência do contrato firmado há que se considerar como verdadeira a alegação do Autor de que o Requerido não tem cumprido integralmente os termos do contrato firmado entre as partes, em especial a concessão dos bônus ofertados na contratação. Logo, aplicável o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual os fornecedores respondem, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos aos serviços prestados, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Nestes termos, a Requerida deverá cumprir integralmente os termos do contrato firmado com o Autor e conceder os bônus da forma ofertada.No tocante ao pedido de indenização por danos morais, ressalto que o inadimplemento contratual, no caso em análise, não foi suficiente para gerar danos morais e sim, mero aborrecimento. Observo que não houve descontos indevidos e tão pouco inclusão de restrição negativa em nome do Autor. Assim, os fatos não abalaram à personalidade do Requerente, porquanto configuram simples transtornos do dia-a-dia a que todos estão sujeitos nas relações jurídicas que se estabelecem. Portanto, não procede o pedido de indenização por danos morais.Neste sentido a orientação da jurisprudência:*CONSUMIDOR. ANÚNCIO PUBLICITÁRIO EM SITE DA INTERNET. EQUÍVOCO QUANTO AO VALOR DO PRODUTO NÃO COMPROVADO. OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO PELO PREÇO ANUNCIADO. PRINCIPIO DA BOA FÉ. DANOS MORAIS INEXISTENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Tudo que se diga a respeito à oferta pública de determinado produto ou serviço deve corresponder, exatamente, à expectativa despertada no público consumidor. 2. A recusa no cumprimento da oferta anunciada impõe o acolhimento da pretensão judicial para compelir o fornecedor ao cumprimento da obrigação, conforme artigos 30 e 35, I, do Código de Defesa do Consumidor. 3. Inexiste o dano moral, quando não demonstrado

o abalo psicológico, em decorrência da negativa de fornecimento do produto no preço anunciado, por se tratar de mero aborrecimento. 4. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, apenas para condenar a empresa recorrida a disponibilizarà venda dois aparelhos de TV pelo preço anunciado, sob pena de multa diária. Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Ribamar Mendes Júnior – Membro em substituição. Palmas-TO, 28 de junho de 2011.RECURSO INOMINADO N° 032.2011.900.737-8.Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido do autor André Wildner em face do Claro S.A. e I - condeno a Claro S.A. a cumprir o contrato, concedendo os bônus nos valores de R$27,00 para ligações da operadora claro e mais R$4,00 de bônus para ligações fixas, sob pena de incidência multa diária, que fixo no valor de R$100,00 (cem reais), em caso de descumprimento. II – julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais.Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Guaraí, 03 de outubro de 2013.Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

Processo n°: 5000518-09.2013.827.2721
Requerente: Arlete Ferreira dos Reis
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372
Requerido: Universo Online S.A - UOL
Advogada: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira – OAB/TO 5215
SENTENÇA CIVEL N° 12/10 Vistos, Relatório dispensado (artigo 38, da Lei 9.099/95). Passo a deliberar. A autora alega que as cobranças dos débitos nos valores de R$39,90, vencido em 20.12.2012, oriunda da fatura de prestação de serviços nº 0261520451-8, e no valor de R$80,60, vencido em 20.01.2013, referente à fatura nº 0263147569-5 (evento1 – FATURA5 E 6) são indevidas porquanto alega que não contratou os serviços da empresa Requerida.A Requerida, em contestação (evento8), afirma que houve a contratação por parte da Autora no dia 28.09.2012, através do serviço de Telemarketing Ativo da requerida e que não há contrato assinado manualmente. Incumbia à requerida caracterizar esta contratação. Contudo, a única prova que a requerida tentou produzir acerca da suposta contratação, que alega ter realizado com a Requerente, foi apresentar uma impressão do sistema interno da empresa requerida, a qual está ilegível, impossibilitando qualquer verificação.É bem verdade que não há impedimento legal para que o contrato seja realizado por via telefônica, sendo, inclusive, hábito das companhias telefônicas e provedoras de internet essa espécie de contratação. Contudo, como prestadoras de serviço, referidas empresas devem adotar práticas que permitam a comprovação da solicitação do serviço pelo consumidor. Sendo assim, tenho que a Requerida deveria municiar-se de protocolo informativo, gravação de conversas, apresentar a ligação do interessado e as cópias de documentos pessoais, solicitados ao contratante ainda que posteriormente a contratação, ou seja, qualquer meio de prova lícita seria cabível. Uma vez realizada a contratação pela via telefônica, sem qualquer tipo de prova da contratação, a Requerida assume os riscos da sua atividade, na medida em que, certamente, ao consumidor, a produção de prova em sentido contrário se torna impossível.Com efeito, como prestadora de serviço, a Requerida deve tomar os devidos cuidados para evitar eventuais contratações fraudulentas, bem como eventuais cobranças indevidas. Destarte, a cautela e a prudência devem ser fontes permanentes de atuação, em especial porque nas relações de consumo, a exemplo da retratada nos autos, está presente a figura da hipossuficiência do reclamante, sendo aplicável, portanto, o permissivo legal de inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor).Acrescente-se que, no caso dos autos, não foi comprovada a efetiva contratação do serviço, para comprovar a origem e licitude da emissão dos boletos de cobrança nº 0261520451-8 e nº 0263147569-5, pois a empresa não juntou nenhuma documentação neste sentido.De se destacar, por oportuno, que o fornecedor de produtos ou serviços deve se responsabilizar pelos prejuízos causados a terceiros em razão da sua atividade, haja vista a adoção pelo nosso sistema jurídico da Teoria do Risco da Atividade. Por fim, vale consignar que, ausente prova nos autos de qualquer negócio jurídico celebrado entre as partes, restam infundadas as teses de defesa.O fornecedor só afasta a sua responsabilidade se provar (ônus seu) a ocorrência de uma das causas que excluem o próprio nexo causal, enunciadas no § 3º do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor: inexistência do defeito e culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.No caso presente, verifico que a Requerida não conseguiu comprovar nenhuma das excludentes de responsabilidade previstas no §3º do artigo 14 da Lei 8.078/90, devendo ser responsabilizada nos termos do artigo 14 da referida lei. Ante a configuração de ilicitude na cobrança indevida, os débitos que estão sendo imputados à Autora são inexistentes.Todavia, a cobrança indevida tal qual ocorrida nos autos não tem o condão de ensejar a repetição do indébito, porquanto o caso em análise não tem adequação ao disposto pelo parágrafo único do artigo 42 da Lei 8.078/90.A conduta da empresa Requerida enseja indenização por danos morais, porquanto estes derivam da própria conduta ilícita da requerida ao efetuar cobrança de relação jurídica não comprovada nos autos. Neste sentido a orientação da jurisprudência: CONSUMIDOR. TELEFONIA. SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS. COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADAS. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM FIXADO MANTIDO. Ilegitimidade passiva afastada, tendo em vista que ausente prova capaz de demonstrar que o suposto serviço foi contratado com a QBE BRASIL SEGUROS. O autor juntou aos autos documentos que embasam a sua pretensão e conferem verossimilhança aos seus argumentos. A ré, por sua vez, não logrou comprovar a regularidade das cobranças que efetuou. Danos morais ocorrentes, que derivam da própria conduta ilícita da empresa recorrente, que incluiu, nas faturas mensais, serviços jamais contratado pelo recorrido (franquia mensal 1000 minutos, franquia flat internet,

bloqueio com senha chamada para celular local e arrecadação terceirizada renda garantida familiar QBE). Assim, está caracterizado o dano in re ipsa, ou seja, derivado do próprio ato ofensivo. A indenização por dano moral possui funções satisfatórias, procurando, muito mais, a recompensa pela dor e sofrimento causados do que a restituição integral à ofensa causada. Quantum indenizatório fixado dentro dos parâmetros utilizados pelas Turmas Recursais para demandas de mesma natureza.PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71002467108, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Jerson Moacir Gubert, Julgado em 25/02/2010) Processo: 71002467108 RS/Publicação: Diário da Justiça do dia 05/03/2010 Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas e nos termos do artigo 269, inciso I, CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora Arlete Ferreira dos Reis em face de UNIVERSO ONLINE S.A. – UOL e: I – declaro inexistentes os débitos oriundos das faturas de prestação de serviços nº 0261520451-8, no valor de R$39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), vencido em 20.12.2012 e nº 0263147569-5 no valor de R$80,60 (oitenta reais e sessenta centavos), vencido em 20.01.2013 e, por consequência, declaro indevidas as cobranças. II – condeno a requerida UNIVERSO ONLINE S.A. – UOL a pagar indenização por danos morais, a qual fixo em R$2.000,00 (dois mil reais). III – julgo improcedente o pedido de repetição do indébito.Transitada em julgado, intime-se o Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação.Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 03 de outubro de 2013.Marcelo Eliseu Rostirolla **Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013**

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: ABDON MENDES FERREIRA, RG. 406.284 SSP/GO, CPF. 020.729.121-72, brasileiro, divorciado, ex-Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação do requerido do inteiro teor da **Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa** Autos nº 5002040-68.2013.827.2722, Chave do Processo nº 521900357913 em que move o Ministério Público do Estado do Tocantins; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). **OBJETO:** a procedência do pedido para, em decorrência dos atos de improbidade administrativa perpetrados, condenar o requerido nas penas previstas no artigo 12, inciso II, da Lei n.º 8.429/92; **VALOR DA CAUSA** de R$ 1.000,00 (mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 04 de outubro de 2013 Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
PROCESSOS Nº: 2011.0011.3017-6
Requerente(s): Raimundo Rocha da Silva
Advogados: Candida Dettenborn Nóbrega, OAB/TO 4890
Requerido: INSS
Advogados: Procuradoria do INSS
III – DISPOSITIVO: Com essas considerações, **HOMOLOGO** o acordo realizado entre as partes (fls. 35/37) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, conforme disposição legal e em consonância com a composição extrajudicial. Honorários advocatícios transigidos. Arquivem-se os autos com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 04 de outubro de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla,** Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0006.0276-7 de Ação Sumária
Requerente(s:) Telma Macêdo Cordeiro
Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671
Requerido: INSS
Advogados: Procurador do INSS
SENTENÇA: **III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Wevertton Macêdo dos Santos, nascido em 10 de agosto de 2010**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época

do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2173-4 de Ação Sumária
Requerente(s:) Doralice Silva Pereira
Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671
Requerido: INSS
Advogados: Procurador do INSS
SENTENÇA: **III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Pedro Paulo Pereira Lino, nascido em 19 de junho de 2006**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0011.2492-5 de Ação Sumária
Requerente(s:) Gerusa dos Santos Azevedo
Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671
Requerido: INSS
Advogados: Procurador do INSS
SENTENÇA: **III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado aos filhos **João Luiz Neri Fernandes Júnior, nascido em 11 de maio de 2007 e Leticya dos Santos Fernandes, nascida em 22 de fevereiro de 2010**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0006.0279-1 de Ação Sumária
Requerente(s:) Aldeiza Batista de Araújo
Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671
Requerido: INSS
Advogados: Procurador do INSS
SENTENÇA: **III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Joan Batista dos Reis, nascido em 10 de outubro de 2008**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I,

do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2168-8 de Ação Sumária
Requerente(s:) Aurileide Pereira da Silva
Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671
Requerido: INSS
Advogados: Procurador do INSS
SENTENÇA: **III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Nayana Pereira Lima, nascida em 23 de maio de 2008**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0011.2491-7 de Ação Sumária
Requerente(s:) Raimunda de Sousa Meneses
Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671
Requerido: INSS
Advogados: Procurador do INSS
SENTENÇA: **III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Vitória Sousa Lima, nascida em 13 de novembro de 2008**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ).Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Itacajá, 30 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº: 4561/10
AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: EDILEUZA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADA: DRª. IDÊ REGINA DE PAULA
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: DR. THIAGO FRANCO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Como não ficou comprovada a existência de lei específica sobre o assunto e em nenhum momento o Reclamado se empenhou em fazê-lo, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, para condenar o requerido a pagar o FGTS sobre os salários recebidos pelos requerentes, tendo como suporte legal o acima descrito. Tal pagamento deverá ser devidamente atualizado com correção monetária e juros moratórios, desde a distribuição do feito, sobre o principal, individualizado a cada reclamante de acordo com o período trabalhado, a ser apurado em liquidação de sentença. Condeno o reclamado a pagar às custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, §3º do Código de

Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o transcurso do prazo recursal, venham-me conclusos para o duplo grau de jurisdição. Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 4559/10
AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: OZILMA DE ANDRADE MOREIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRª. IDÊ REGINA DE PAULA
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: DR. THIAGO FRANCO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Como não ficou comprovada a existência de lei específica sobre o assunto e em nenhum momento o Reclamado se empenhou em fazê-lo, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, para condenar o requerido a pagar o FGTS sobre os salários recebidos pelos requerentes, tendo como suporte legal o acima descrito. Tal pagamento deverá ser devidamente atualizado com correção monetária e juros moratórios, desde a distribuição do feito, sobre o principal, individualizado a cada reclamante de acordo com o período trabalhado, a ser apurado em liquidação de sentença. Condeno o reclamado a pagar às custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o transcurso do prazo recursal, venham-me conclusos para o duplo grau de jurisdição. Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 4560/10
AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: GIRLANE MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTROS
ADVOGADA: DRª. IDÊ REGINA DE PAULA
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: DR. THIAGO FRANCO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Como não ficou comprovada a existência de lei específica sobre o assunto e em nenhum momento o Reclamado se empenhou em fazê-lo, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, para condenar o requerido a pagar o FGTS sobre os salários recebidos pelos requerentes, exceto ao requerente Jonair Ferreira da Silva, que não juntou comprovante de recebimento de salário em tal função, tendo como suporte legal o acima descrito. Tal pagamento deverá ser devidamente atualizado com correção monetária e juros moratórios desde a distribuição do feito, sobre o principal, individualizado a cada reclamante de acordo com o período trabalhado, a ser apurado em liquidação de sentença. Condeno o reclamado a pagar às custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o transcurso do prazo recursal, venham-me conclusos para o duplo grau de jurisdição. Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 4593/10
AÇÃO: RESCISÓRIA
REQUERENTE: CONSTRUTORA TOCANTINENSE DE OBRAS LTDA
ADVOGADO: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, não tendo a autora conforme dispõe o artigo 212 do Código Civil provado que tenha realizado a transação com o requerido envolvendo o veículo, julgo improcedente a ação de Rescisão de Compra e Venda c/c Ressarcimento de Quantia paga c/ Reparação de Danos Morais proposta pela autora Construtora Tocantinense de Obras Ltda contra o requerido HSBC Bank Brasil S/A. Condeno a autora a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor da causa. Miracema do Tocantins, 02 de outubro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 4655/10
AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MARIA DALIA DA SILVA COSTA E OUTROS
ADVOGADO: DRª. IDÊ REGINA DE PAULA
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistas ao Município para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre o pedido de desistência de fls. 96. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de outubro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
AUTOS: 5000995-20.2013.827.2725 – AÇÃO PENAL.
Denunciado: **JOÃO BATISTA DE OLVIEIRA**
EDITAL DE CITAÇÃO DE JÃO BATISTA DE OLIVEIRA- (Prazo de 10 dias)
O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, motorista, nascido em 21.7.1959, filho de Manoel Gonçalves de Oliveira e de Joana Gonçalves de Oliveira, portador do RG nº 455.985 SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos quatro dias do mês de outubrol do ano de dois mil e treze (4/10/2013) Eu ..... (Zoraida Macedo Andrade), mat. 284045 TJTO, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).
Autos nº 6392/12 (2012.0003.8786-4)
Ação: Reconhecimento de Paternidade c/c Alimentos com Pedido de Liminar
Requerente: E.A.P.S. repr. por sua mãe Luzinalva Pereira dos Santos
Requerido: Wanderley Adriano Barbosa
Advogado: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO
INTIMAÇÃO: do Advogado para tomar conhecimento do respeitável despacho a seguir transcrito: "...Cancelo a audiência anteriormente designa, e redesigno a mesma para o dia 09 de outubro de 2013, às 14:15 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 03 de outubro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS - A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA **-** Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 15 dias, extraído dos autos nº 2008.0007.4203-8- Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente: A Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins e Executado: I B GUIMARÃES, na pessoa de seu sócio(s) solidário(s) Iraneide Barbosa Guimarães, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este fica devidamente **INTIMADA: a executada I B GUIMARÃES,** CNPJ n. 02.832.661/0001-09 e o/ou **sócio(s) solidário(s) IRANEIDE BARBOSA GUIMARÃES**, portadora do CPF n.491.516.731-34, inscrito no registro da Dívida Ativa CDA sob nº 3514-B/2002, datada(s) de 03/12/2002, do livro nº 14, fl(s) nº 35143515 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios, estando em lugar incerto e não sabido, **para oferecer contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil).** E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e treze(27/09/2013). Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, digitei e subscrevo.(a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2700.0000.1185-3 – AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: Reginaldo Gonçalves Aragão
Advogado: Kelvin Kendi Inumaru OAB/TO 4832
Agravada: Dulce Rodrigues de Cerqueira Santana
Advogado: Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432 A
Advogado: Mirian Fernandes Oliveira OAB/TO 799
INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5000016-23.2011.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Escrivania Civel de Natividade/TO, Natividade–TO, 4 de outubro de 2013. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

AUTOS: 2011.0001.3346-5– AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: Dulce Rodrigues de Cerqueira
Advogado: Mirian Fernandes de Oliveira OAB/TO 799
Advogado: Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432A
Requerido: Reginaldo Gonçalves Aragão
Advogado: Kelvin Kendi Inumaru OAB/TO 4832
INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5000015-38.2011.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Escrivania Civel de Natividade/TO, Natividade–TO, 4 de outubro de 2013. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

AUTOS:2009.0004.5037-0– AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Município de Natividade –TO.
Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles - OAB/TO 432-A
Embargado: Amância Pereira da Silva
Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte - OAB/TO 537
Advogado: Dr. Télio Leão Ayres - OAB/TO 139
OBJETO: INTIMO as partes da audiência designada para o dia **03 de dezembro de 2013, às 08h30min** de tentativa de conciliação, no Edifício do Fórum de Natividade –TO.

AUTOS:2011.0001.3346-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Requerente: Amância Pereira da Silva e outros
Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537
Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980
Advogado: Dr. Télio Leão Ayres - OAB/TO 139
Requerido: Município de Natividade –TO.
Advogado: Dra. Márcia Pareja OAB/TO 614
Advogado: Dr. Flávio Leão – OAB/SC 19.202
OBJETO: INTIMO as partes da audiência designada para o dia **03 de dezembro de 2013, às 08h30min** de tentativa de conciliação, no Edifício do Fórum de Natividade –TO.

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
AUTOS Nº: 2005.0002.9942-3 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: MINERAÇÃO CAPITAL LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO
REQUERIDO: METODO ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Despacho de fl. 106: A parte autora foi intimada a manifestar-se nos autos promovendo o andamento do feito em 48 horas, todavia, quedou-se silente, como se vê da certidão de fls. 105. Assim, intime-se o autor pessoalmente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado ou para que requeira o que entender de direito. Do presente despacho cientifique-se o procurador do autos. Intime-se. Palmas, 01/08/2013 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)
O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho**,** Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos sentenciados: **Antônio Carlos Santos Filho**, brasileiro, solteiro, natural de Vargem Grande-MA, nascido aos 22.11.1984, filho de Antônio José Santos Filho e de Maria do Rosário Santos; **José Carlos Vasconcelos Lopes**, brasileiro, solteiro, nascido aos 10.10.1985, natural de Teresina-PI, filho de Josino Gregório Cardoso Lopes e de Geraldina Santana de Vasconcelos, para tomarem conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº **2006.0004.4614-9**, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] "Portanto, não havendo dúvida do transcurso dos lapsos prescricionais, pertinentes as penas aplicadas, a ambos os condenados, julgo, por sentença, extinta a punibilidade de Antônio Carlos Santos Filho e de José Carlos Vasconcelos Lopes, com fundamento no artigo 107, IV c/c artigo 109, inciso IV, artigo 110, e artigo 115, todos do Código Penal. Deste modo, após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento e procedam-se as baixas inerentes. Intimem-se. Palmas -TO, 28.06 2013 ". Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito. O presente edital será

publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 4 de outubro de 2013. Eu,___ aux. técnico, subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho**,** Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Docleni Moreira de Oliveira**, brasileiro, solteiro, natural de Miracema-TO, nascido aos 28.07.1989, filho de Raimundo Nava de Oliveira e de Maria de Fátima Silva Moreira, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº **2008.0001.6423-9**, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] " Sendo assim, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal ABSOLVO a pessoa de DOCLENI MOREIRA DE OLIVEIRA, qualificado à fl. 02, da imputação que lhe restou direcionada por meio da denúncia de fls. 02/03, pois, consoante já asseverado, não existe qualquer prova neste feito de ter ele concorrido para a infração penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, intime-se a defesa, se assim entender, postular acerca de eventual restituição de bem apreendido. Efetuem-se as baixas cartorárias no que pertine à pessoa de DOCLENI MOREIRA DE OLIVEIRA. Resta a presente publicada em audiência.Registre-se. Cumpra-se[...]. Palmas/TO, 22 de junho de 2012 ". Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 4 de outubro de 2013. Eu,___ aux. técnico, subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho**,** Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos sentenciados: **Rodrigo Maia Rodrigues**, brasileiro, natural de Parintins-AM, filho de Antônio Wagner Faria Rodrigues e de Noemi Maia Rodrigues; **Fernando Lemos Silvano**, brasileiro, filho de José Silvano de Sousa e de Fátima Lemos Silvano, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº **2008.0001.0109-1**, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] "Portanto, não havendo dúvida do transcurso dos lapsos prescricionais, pertinentes as penas aplicadas a ambos os condenados, julgo, por sentença, extinta a punibilidade de Rodrigo Maia Rodrigues e de Fernando Lemos Silvano, com fundamento no artigo 107, IV c/c artigo 109, incisos II e III, artigo 110, e artigo 115, todos do Código Penal. Em conseqüência deste julgamento, recolham-se os mandados de prisões preventivos expedidos em desfavor de **RODIGO MAIA RODRIGUES e FERNANDO LEMOS SILVANO,** com baixa no BNMP. Deste modo, após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento e procedam-se as baixas inerentes. Intimem-se. Palmas-TO, 21.05.2013". Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 4 de outubro de 2013. Eu,___ aux. técnico, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho**,** Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Mujacir Alves da Silva**, brasileiro, natural de Miracema-TO, nascido aos 31/05/1977, filho de Tereza Pereira da Silva, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº **2007.0003.8725-6**, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] "Segundo o que dispõe o § 5º do dispositivo legal anteriormente mencionado, expirando o prazo da suspensão sem a sua revogação, importará na declaração da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, o que ora faço, para os fins de direito. Determino à Escrivania que proceda ao arquivamento e às baixas necessárias com relação à pessoa supra. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo, especialmente para o Instituto de Identificação do Estado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas, 27 de novembro de 209. Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 4 de outubro de 2013. Eu,___ aux. técnico, subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 5005355-83.2013.827.2729
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: E. DA S. L.
Requerido: LUIZ COSTA LEAL
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de LUIZ COSTA LEAL, brasileiro, casado, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 03 de outubro de 2013.

AUTOS Nº: 506159-51.2013.827.2729
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: C. R. DA. S.
Requerida: JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA, brasileiro, casado, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 03 de outubro de 2013.

AUTOS Nº: 5006441-89.2013.827.2729
Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
Requerente: J. B. DOS S.
Requerido: OLENICE RODRIGUES DOROTEU
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de OLENICE RODRIGUES DOROTEU, brasileira, separada judicialmente, do lar, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 03 de outubro de 2013.

AUTOS Nº: 5002327-78.2011.827.2729
Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: P. H. A. N.
Requerido: EDAN ALVES DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de EDAN ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei), bem como, para, em 15 dias, pagar o valor de R$1.172,17(mil cento e setenta e dois reais e dezessete centavos), sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado. E querendo, oferecer impugnação no prazo legal nos termos do art. 475-J, CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém. Eu, Iolete Bezerra Sales – Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 03 de outubro de 2013.

AUTOS Nº: 5030516-95.2013.827.2729
Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
Requerente: A. F. A.
Requerido: FAGNER PEREIRA FARIA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de FAGNER PEREIRA FARIA, brasileiro, motorista, separada judicialmente, filho de Ivan Rosa de Faria e Maria de Jesus Pereira Macedo, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 03 de outubro de 2013.

AUTOS Nº: 5031021-86.2013.827.2729
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: E. P. DE L.
Requerido: MARIA GIRLENE TERTO DE ARAÚJO LIMA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de MARIA GIRLENE TERTO DE ARAÚJO LIMA, brasileira, casada, filha de Luiz Ricardo de Araújo e Benedita Terto Veras de Araújo, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 03 de outubro de 2013.

AUTOS Nº: 5030522-05.2013.827.2729
Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
Requerente: S. A. DE O.
Requerido: KESLEY DE SOUZA MENDANHA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de KESLEY DE SOUZA MENDANHA, brasileiro, aposentado, separada judicialmente, filho de Djair Antonio Medanha e Maria de Souza Medanha, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 03 de outubro de 2013.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 5029658-98.2012.827.2729
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: J. W. F. N.
Requerido: WILSON DE SOUSA NUNES

A Juíza de Direito que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade à sentença de mérito do evento 21, datada de 07.08.2013, transitada em julgado em 09.09.2013, que declarou em definitivo a interdição civil de WILSON DE SOUSA NUNES, nos autos acima mencionados, em razão de transtornos mentais e comportamentais, tendo sido nomeada como curador para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, seu filho, WILSON DE SOUSA NUNES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua 24, Qd. 190, Lote 08, Aureny III, Palmas - TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, Iolete Bezerra Sales- Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 03 de outubro de 2013.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 022/99 – INDENIZAÇÃO
Requerentes: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA JOSÉ ROCHA MIRANDA
Advs.: Denise Knewitz – OAB/TO 3158 e Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO nº 1801-B.
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PUBLIO BOGES ALVES – Procurador Geral do Município de Palmas
DECISÃO: "Compulsando os autos, verifico que a resolução da lide carece de audiência instrutória. Com isso, designo o dia 28/11/2013 às 14:30 h para realização da Audiência de |Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pelo autor às fls.97. Após, concluso para sentença. Palmas, em 24 de julho de 2013. (As) Manoel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 564/02
Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS NATURATINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: SAFIRA RODRIGUES LOPES DIAS E OUTRO
Advogados: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E MARCIO GONÇALVES MOREIRA
DESPACHO: Observo que a audiência designada não realizou, até a presente data, apesar das inúmeras tentativas. O processo está se avolumando de mandados expedidos. Reinclua o feito em pauta de audiência e promovam as intimações necessárias. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2013. **Océlio Nobre da Silva** Juiz de Direito Coordenador do NACOM Portaria nº 548/2013 – DJ-e nº 3120 de 05/06/2013.
ATO ORDINATÓRIO: Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/10/2013, às 16 horas. Fica ainda a parte Requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o atual endereço das testemunhas Acyr Brandão, Geraldo Aires da Silva Neiva e José Marques da Rocha, pois conforme se vê mandados de fls. 165/167, 175/176 e certidão de fls. 185 os mesmos não foram encontrados nos endereços constantes nos autos.

Autos nº 564/02
Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS NATURATINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: ZELINO VITOR DIAS
Advogados: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E MARCIO GONÇALVES MOREIRA
DESPACHO: Observo que a audiência designada não realizou, até a presente data, apesar das inúmeras tentativas. O processo está se avolumando de mandados expedidos. Reinclua o feito em pauta de audiência e promovam as intimações necessárias. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2013. **Océlio Nobre da Silva** Juiz de Direito Coordenador do NACOM Portaria nº 548/2013 – DJ-e nº 3120 de 05/06/2013.
ATO ORDINATÓRIO: Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/10/2013, às 16 horas.

Autos nº 2009.0005.4012-3/0
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: JANISE MARA DE SOUZA E OUTROS
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 180. Designo audiência preliminar. Inclua em pauta e intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2013. **Océlio Nobre da Silva** Juiz de Direito Coordenador do NACOM Portaria nº 548/2013 – DJ-e nº 3120 de 05/06/2013.
ATO ORDINATÓRIO: Audiência de conciliação, designada para o dia 30/10/2013, às 15 horas.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos: 2006.0002.8687-7
Requerente: INÁCIO GONLÇALVES MADUREIRA
Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1.555
Requerido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado: Dr. João Alves Barbosa Filho – OAB/RJ 134.307
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias acerca da petição de fls. 147/150. Palmas, 07 de outubro de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2011.0000.1517-9
Ação Prestação de contas
Requerente: Maria Raimunda dos Santos Martins e outros
Advogado: Lourival Venancio de Moraes - OAb-To 171
Requerido: Joaquim Borba dos Santos
Advogado: Airton de Oliveira Santos -OAb-To 1430-A
INTIMAÇÃO **"**Fica o advogado da parte requerida, intimado, para apresentar alegações finais/memoriais. Prazo de 10 dias".

PARAÍSO

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 1.236/99 – Ação penal
Acusado: SAULO LUZ ACÁCIO
Vítima**:** Hider Alencar
Infração: Art. 121, § 2º, incisos I c/c o art. 14, iunc.II do CPB.
Advogados: Dr. Claudovino Alencar, Dr. Romulo Alencar e Dr. Gustavo Lassence Cunha de Alencar
INTIMAÇÃO: Ficam os Assistentes de acusação DR. CLAUDOVINO ALENCAR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob 3499, DR ROMULO ALENCAR, brasileiro solteiro, advogado inscrito na OAB /GO, sob nº 19.701**,** com escritório profissional na Av. Goiás, nº 611, 2º andar, sala 202, na cidade de Anápolis/GO**,** e DR. GUSTAVO LASSANCE DE ALENCAR**,** brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/TO, com escritório profissional na Av. Bernardo Sayão, nº 912, Centro, nesta cidade **INTIMADOS**, para manifestar acerca da substituição da testemunha de defesa LUIZ ANDRÉ DA COSTA por ALONSO VIEIRA DA SILVA, nos autos epigrafados.

PEDRO AFONSO
Família, Infância, Juventude e Civel

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0002.1710-5 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Exequente: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUIMICA E AGROPECUÁRIA LTDA
Advogados: CELSO HUMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458
ELIANA F. CAMILO CAVALCANTE DE MOURA – OAB/SP 207.951
Executado: AGROFARM PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA E OUTROS
Advogado: MARCO ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
DECISÃO - INTIMAÇÃO :"Vistas ao exeqüente da situação do presente feito, para que informe o que necessita em 05 dias, sob pena de sua inércia acarretar ônus processual...Pedro Afonso, 21 de junho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."
Petição protocolada informando acordo.

AUTOS Nº 2010.0010.7893-1 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A
Executados: BARROS E FIGUEIREDO LTDA E OUTROS
Advogado: MARCO ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
DECISÃO - INTIMAÇÃO :"Vistas ao exeqüente da situação do presente feito, para que informe o que necessita em 05 dias, sob pena de sua inércia acarretar ônus processual...Pedro Afonso, 25 de junho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."
Citação de Samuel Barros Dias não reside no endereço indicado, CP devolvida.

AUTOS Nº 2008.0000.7590-2 – EXECUÇÃO
Exequente: JOSÉ COMBAS ALAMEDA
Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087
Executado: J F DA SILVA E CIA LTDA
DECISÃO - INTIMAÇÃO :" Ao compulsar o presente feito, verifico a necessidade de a parte impulsionar o feito. Intimem-se a parte interessada para requerer o que entender necessário, sob pena dessa magistrada entender que sua inércia pode acarretar suspensão do feito, ou arquivamento por falta de interesse. A parte deve se manifestar no feito no prazo de 05 (cinco) dias.Pedro Afonso, 25 de junho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0010.6393-0 – EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: LAURENCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B
Executado: ODILENE CARMO DE SOUSA
DESPACHO - INTIMAÇÃO :"Ao compulsar o presente feito, verifico a necessidade de a parte impulsionar o feito. Intimem-se a parte interessada para requerer o que entender necessário, sob pena dessa magistrada entender que sua inércia pode acarretar suspensão do feito, ou arquivamento por falta de interesse. A parte deve manifestar no feito no prazo de 05 (cinco) dias. Pedro Afonso, 08 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0006.1952-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: AGROFARM PRODUTOS AGROQUMICOS LTDA
Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B
Executado: RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
SENTENÇA - INTIMAÇÃO :"...ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA às fls. 52 E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e de conseqüência, revogo a liminar de fls. 22/23. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis determinando o cancelamento liminar averbada no Livro 2-R, folha 7000, matricula R2-3.323 de 10/03/2010... Pedro Afonso, 02 de outubro de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira – em substituição."

AUTOS Nº 2008.0003.0937-7 – MONITÓRIA
Requerente: TOC AGRO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-B
SERGIO DELGADO JUNIOR – OAB/TO 2277
Requerido: DENIS DE CAMPOS BERNARDES
Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115 B

DESPACHO - INTIMAÇÃO :"Intime-se a parte Autora pessoalmente para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 03 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0009.9648-0 – REVISIONAL CONTRATUAL
Requerente: DOMINGOS JOSÉ QUITAISKI E OUTRO
Advogado: ISAIAS GRASEL ROSMAN – OAB/TO 2335 A
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO - INTIMAÇÃO :"Intime-se a parte Autora via advogado para, querendo, emendar a inicial e descrever qual o valor que pretende consignar em juízo, qual o bem pretende manter-se na posse e comprovar as inscrição nos órgãos de restrição ao crédito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 267, I do CPC, sob pena de indeferimento. Pedro Afonso, 08 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0009.1613-7 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: JOSÉ XAVIER
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 96
Requerido: PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO
Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934
DESPACHO - INTIMAÇÃO :"Intime-se as partes, via advogado, para ciência do julgamento do recurso e dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 01 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0009.8387-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exequente: GLORIA REGINA NUNES BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (SUCESSORES DE UACY NUNES BARBOSA)
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
Executado: BANCO FIAT S/A
Advogado: ALUYZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982-A
MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

DESPACHO - INTIMAÇÃO :"Intime-se a parte autora via de advogado para, querendo dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 01 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0005.6385-2 – CAUTELAR INOMINADA
Requerente: IDELSON DO AMARAL
Advogado: PETERSON LIMA FERREIRA – OAB/TO 5485
Requeridos: ROSALIA DOS SANTOS GUIMARÃS E PAULO ROBERTO GONZAGA DE FREITAS
Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

DESPACHO - INTIMAÇÃO :"Intime-se a parte autora via de advogado para, querendo dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 26 de junho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS nº 327/2004
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICÍPAL DE JAÚ DO TOCANTINS
Advogado: Dr. EMERSON MATEUS DIAS OAB/GO Nº 17617
Executado: NATIVA ENGENHARIA LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 39: "Vistos. Realizadas as consultas à ordem de fls. 38/38, verifica-se que **não foram localizados numerários em conta do(a) Executado (a).** Em relação a consulta RENAJUD, foram encontrados veículos de propriedade da Executada, porem todos constam restrições- fls. 33/34. Este juízo também registrou restrição de transferência – fls. 35/36, caso a Exequente deseja a penhora nos veículos, deverá indicar qual deles e seu respectivo valor, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser retirada a restrição ou a **indicação de outros bem(s) passiveis(s) de penhora,** sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 40, da lei 6.830/8. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 03/10/13. ..."

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO: 2006.0007.3763-1
AÇÃO: Ordinária de Cobrança
REQUERENTE: SUPERMERCADO POTIGUA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821
REQUERIDO: JOAO CARLOS AMARAL
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folhas(s) 44: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 03 de outubro de 2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4452-0 / DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL
Requerente: WELLINGTON JOSE FRANCO
Advogado (a): Dr. ADOINLTON JOSE ERNESTO DE SOCIEDADE – OAB/TO 1763
Requerido: FRICON – FRIGORIFICO CONDOR LTDA
Advogado (a): Dr. REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Fica ás partes intimadas da decisão de folhas (513/515), com dispositivo a seguir transcrito - diante do exposto, torno insubsistente a execução instaurada com o procedimento previsto no CPC, art.475-j. á míngua da segurança do juízo, deixo de conhecer dos demais assuntos, aliando-se a prejudicialidade por conta da declaração de insubsistência. Intime-se. Porto Nacional/ TO. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito".

AÇÃO: 2012.0005.0314-7
AÇÃO: DESPEJO PARA USO PROPRIO A/C COBRANÇA DE ALUGUEL ATRASADO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: HELIANA RODRIGUES DIAS
ADVOGADO: Dr. Cícero Ayres Filho – OAB/TO 876-B
REQUERIDO: GEDEON MARCIEL MARINHO
ADVOGADO: Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Fl. 82/84 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Após, voltem conclusos. Int. Porto Nacional/TO, 03 de outubro de 2013

AÇÃO: 2005.0001.9199-1
AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: MARIA HELENA REINERT AMORIM E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Silmar Lima Mendes – OAB/TO 2399
REQUERIDO: CELIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO
ADVOGADO: Drª. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188/
INTIMAÇÃO DA PARTE DO DESPACHO: Folha(s) 220: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Int. Porto Nacional/TO, 03 de outubro de 2013.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6773-8 / AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotora: CLENDA LÚCIA FERNANDES SIQUEIRA
Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
Requerido: JULIO CESAR NEIS GALLI
Advogado (a): RAFAEL MOREIRA MOTA / OAB-TO 5299-A
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: "Vista a parte requerida com oportunidade de alegações finais escritas, no prazo de dez dias. Intime-se. Porto Nacional/ TO. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito".

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6773-8 / AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotora: CLENDA LÚCIA FERNANDES SIQUEIRA
Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
Advogado (a): RAFAEL MOREIRA MOTA / OAB-TO 5299-A
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: "Vista a parte requerida com oportunidade de alegações finais escritas, no prazo de dez dias. Intime-se. Porto Nacional/ TO. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito".

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.1299-9 / AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: SEBASTIÃO PEREIRA CRUZ
Advogado (a): Dr. MARCOS ROBERTO VIDAL – OAB/TO 3671-A
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado (a): GISELLE C. CAMARGO – OAB/TO 4789
INTIMAÇÃO DAS PARTES: "A inércia será acatada como concordância às provas já produzidas, viabilizando a prolação de sentença levando em consideração o contido nos autos até aqui. Int.. Providencie-se o necessário. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/ TO. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito".

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4516-9 / EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado (a): Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
Requerido: MARIA DO ROSÁRIO SALES BRITO
Advogado (a): NÃO POSSUI
INTIMAÇÃO DAS PARTES: "Diante do exposto, julgo extinto o processo e consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte requerida, conforme acordado e na ausência de qualquer ressalva, sem honorários aqui. Cumpra-se a normativa vigente no que toca às custas. Se o caso de quitação das eventuais custas pendentes. Fica deferido desde já o desentranhamento do(s) títulos(s) executivo(s) em prol da parte executada, mediante permanência de cópia nos autos e sob recibo. Também, a expedição de necessário para baixa da(s) contrição(ões), se caracterizada a hipótese. P.R.I com a adoção das providências que se fizerem necessárias e após, arquivem-se. Porto Nacional/ TO. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito".

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2533-7 / AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: ARISTEU CANUDO DE SOUSA
Advogado (a): Dr. EUGENIO CESAR B. MOURA – OAB/TO 5342-A
Requerido: BRANCO BRADESCO.
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado (a): AOTORY DA SILVA SOUZA – OAB/MS 7785 E TIMARA HERNANDES MEDEIROS – OAB/MS 14.175
INTIMAÇÃO DAS PARTES: "Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/ TO. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito".

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9009-0 / AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: NAYARA SOARES AZEVEDO DE SOUZA
Advogado (a): Dr. SURAMA BRITO MASCARENHA – OAB/TO 3191
Requerido: IGEPREV (INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS)
Advogado (a): Dr. SILVA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
INTIMAÇÃO DAS PARTES: "Após, providencie-se o necessário para requisição de pagamento junto ao Tribunal competente (CPC, art. 730) – encaminhando as peças pertinentes e no que couber - aguardando-se em arquivo provisório a comunicação de quitação para fins de extinção da fase executiva e arquivamento, nos termos da Portaria 162/2011- TJTO, art. 22. Porto Nacional/ TO. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito".

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4816-4 / USUCAPIÃO
Requerente: NILTON RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS
Advogado (a): Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868
Requerido: ESPOLIO DE MARIO BEZARRA CAVALCANTE (REPRESENTADO PELA VIÚVA NISIA FERREIRA CALVALCANTE)
Advogado (a): NÃO POSSUI
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: "Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, com prazo de 30 dias, consignando que a inércia será acatada como desistência tácita, em homenagem ao principio da razoável duração do processo. Porto Nacional/ TO. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito".

AÇÃO: 2011.0001.8390-0
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO COMINATORIO C/C AÇÃO INDENIZATORIA
REQUERENTE: OSVALDINA CARVALHO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO: Dr. Erico Vinicius R. Barbosa – OAB/TO 4220
REQUERIDO: LAGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISAO: Fls. 126/133: Mantenho a decisão. As matérias de ordem pública podem ser reconhecidas a qualquer tempo. Os demais assuntos não abarcados na decisão saneadora de folhas 123/124 foram relegados para depois da oportunidade de produção de provas (fl. 123 parte final). Inclua-se em pauta para audiência de instrução, consoante deliberação de folha 124. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 03 de outubro de 2013.

AÇÃO: 2011.0004.5370-2
AÇÃO: FALENCIA
REQUERENTE: SH FORMAS, ANDAIMES E ENCORAMENTOS LTDA
ADVOGADO: Dr. Renato Mello Leal – OABSP 160.120 – Dr. Ivanilson Lucas Cabral – OAB/RO 1104
REQUERIDO: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO DLTDA
ADVOGADO: Dr. Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Folha(s) 809/819: Vista às partes no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido intimem-se novamente para apresentação das alegações finais, com prazo sucessivo de dez dias, primeiro pela autora. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 03 de outubro de 2013.

AÇÃO: 2007.0000.0808-5
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: WAGNER PAULO DA SILVA E CIA
ADVOGADO: Drª. Diolina Rodrigues Santiago Silva – OAB/TO 4954
REQUERIDO: JOSE ROSARIO CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 88/91: Se em termos, proceda-se com a penhora/avaliação e intimação via diligência no endereço indicado, no que couber, autorizado o depósito em mãos da parte credora. Int. Porto Nacional/TO, 03 de outubro de 2013. Fica, também a parte autora intimada ao recolhimento das custas de locomoção de Oficial de Justiça para cumprimento da referida diligência.

AÇÃO: 2012.0005.7318-8
AÇÃO: BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110-A
REQUERIDO: NEURIZETE SOUSA PUGAS
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiducária, comparece a parte requerendo seja desentranhado o mandado de busca e apreensão, para cumprimento no mesmo endereço. Já que no mesmo endereço , pela última vez, defiro a renovação do ato. E, de acordo com as regras da Central de Mandados, proceda-se com a expedição de outro com tal finalidade. Com o retorno do mandado aos autos: 1)- se o resultado for positivo quanto à apreensão do bem, voltem conclusos após o transcurso dos prazos legais e 2)-se não, intime-se a parte autora, com prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 03 de outubro de 2013.

AÇÃO: 2012.0001.9135-8
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS E LUCROS CESSANTES
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. Paulo Sergio Marques – OAB/TO 2054-B
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: Dr. Fabricio R. A. Azevedo – OAB/TO 3730
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fica a parte demandada intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R$-689,67 (seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete reaiss) + taxa judiciária no valor de R$-834,25 (oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), nos termos do cálculo de fls. 577 e sentença de fls. 88/90. Porto Nacional/TO, 04 de outubro de 2013.

AÇÃO: 2012.0004.5161-9
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965
REQUERIDO: GENESIO MANOEL BARRADO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento da custas de locomoção de Oficial de Justiça no valor de R$-268,80(duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), para cumpridmento da diligência de citação da parte requerida, nos termos do cálculo de fls. 100. Porto Nacional/TO, 04 de outubro de 2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6773-8 / AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotora: CLENDA LÚCIA FERNANDES SIQUEIRA
Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
Advogado (a): RAFAEL MOREIRA MOTA / OAB-TO 5299-A
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: "Vista a parte requerida com oportunidade de alegações finais escritas, no prazo de dez dias. Intime-se. Porto Nacional/ TO. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito".

AÇÃO: 2011.0007.9096-2
AÇÃO: DECLARATORIA EM DIREITO À RENOVAÇÃO DE MATRICULA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
REQUERENTE: GUILHERME DA CUNHA SOARES
ADVOGADO: Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348
REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA
ADVOGADO: Drª. Sandra Florisa A. Camargo – OAB/TO 4643.
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA: ... Diante do exposto, julgo extinto o processo e por conseqüência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará para levantamento de forma autônoma quanto aos valores pertencentes ao respectivo procurador(a), ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário – ou até mesmo em favor de outrem, se o caso. Quanto às custas, cumpra-se a normativa vigente a respeito, no que couber, com a adoção das providências que se fizerem necessárias – arquivando-se. P.R.I. Porto Nacional/TO, 03 de outubro de 2013

AÇÃO: 2011.0008.3733-0
AÇÃO: DECLARATORIA
REQUERENTE: AUGUSTO CESAR PEREIRA ALENCAR
ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228
REQUERIDO: IPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA
ADVOGADO: Drª. Sandra Florisa A. Camargo – OAB/TO 4643.
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA: ... Diante do exposto, julgo extinto o processo e por conseqüência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará para levantamento de forma autônoma quanto aos valores pertencentes ao respectivo procurador(a), ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário – ou até mesmo em favor de outrem, se o caso. Quanto às custas, cumpra-se a normativa vigente a respeito, no que couber, com a adoção das providências que se fizerem necessárias – arquivando-se. P.R.I. Porto Nacional/TO, 03 de outubro de 2013

AÇÃO: 2008.0005.7729-0
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: AGROCEMA INDUSTRIA , COMERCIO, TRANSPORTE, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: Dr.
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 85: Cumpra-se novamente, observando-se a manifestação de folhas 100/101. Porto Nacional/TO, 03 de outubro de 2013

ÇÃO: 2007.0000.0808-5
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: WAGNER PAULO DA SILVA E CIA
ADVOGADO: Drª. Diolina Rodrigues Santiago Silva – OAB/TO 4954
REQUERIDO: JOSE ROSARIO CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 88/91: Se em termos, proceda-se com a penhora/avaliação e intimação via diligência no endereço indicado, no que couber, autorizado o depósito em mãos da parte credora. Int. Porto Nacional/TO, 03 de outubro de 2013

AÇÃO: 2008.0006.0742-4
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. Osmarino Konder Almeida Ribeiro
REQUERIDO: OTALICIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 60: Defiro o pedido, pelo que aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, suspenso o processo. Int. Porto Nacional/TO, 03 de outubro de 2013

AÇÃO: 2007.0004.6167-7
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. Osmarino Konder Almeida Ribeiro
REQUERIDO: CARLOS ROBERTO MACEDO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 71: Defiro o pedido, pelo que aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, suspenso o processo. Int. Porto Nacional/TO, 03 de outubro de 2013.

AÇÃO: 2008.0007.4508-8
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. Osmarino Konder Almeida Ribeiro
REQUERIDO: WELBAS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO:
NTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha (s) 72: Defiro o pedido, pelo que aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, suspenso o processo. Int. Porto Nacional/TO, 03 de outubro de 2013.

AÇÃO: 2007.0010.6229-6
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: AURILENE SANTOS DE BRITO
ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
REQUERIDO: ANDERSON AURI WEISS E OUTRO
ADVOGADO: Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira - OAB/GO 26.968
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 99 e 106: Vista à parte exequente para que apresente, em trinta dias, certidão(ões) atualizada(s) do CRI, de inteiro teor da(s) matrícula (s) realtivamente aos(s) imóvel(eis) que deseja ver constritado(s). Na hipótese de inércia, aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 02 de outubro de 2013

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2006.0007.6456-6 – Execução
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Danilo Amancio Cavalcante OAB/GO 29191
Requerido: Ricardo de Jesus Miranda
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte requerente intimada a acompanhar o Cumprimento da Carta Precatória de Penhora, Avaliação, Averbação e demais atos, expedida a comarca de Cristalândia – TO, sob nº 5001279-58.2013.827.2737, Chave Processual nº 477357451113, bem como efetuar o pagamento das custas processuais.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO)
O DOUTOR **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 05 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime (Medida Protetiva de Urgência) que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) **RONES FERREIRA PÓVOA,** brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Taguatinga-TO, nascido aos 26/07/1985, filho de Josino Ferreira Povoa e de Maria Antônia Rodrigues, nos Autos do Processo n. 5001025-16.2013.827.2738 (e-Proc) e como está endereço desconhecido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o agressor **INTIMADO** pelo presente, para ciências e cumprimento das medidas protetivas estipuladas em favor da vítima **EILANIA AIRES MACIEL** a seguir transcritas: 1) Manter-se afastado da convivência e contato com a ofendida **EILANIA AIRES MACIEL**, de seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive por telefone; 2) Não se aproximar da ofendida e hipótese alguma, mantendo a distância mínima de 100 (cem) metros; 3) Suspendo, temporariamente, o direito de RONES visitar a filha do casal. Caso o requerido não cumpra as medidas estipuladas, terá decretada a prisão preventiva, consoante autorização insculpida no artigo 313, inciso IV do CPP. Ficando o agressor, por meio deste, **CITADO** para querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Para conhecimento de todos os presentes Edital foi publicado no Diário da Justiça, e afixado a 2ª via no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (2013) Eu,Escrivã/Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. ***ILUIPITRANDO SOARES NETO-***Juiz de Direito da Vara Criminal.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 5000385-07.2013.827.2740 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Liminar
Requerente: Marciane Viana Cavalcante
Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Requerido: SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda
Advogado: Miriam Amorim da Silva – OAB/SP 289.875
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório, consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. Não há preliminares, nem prejudiciais, razão pela qual passo diretamente a análise do mérito. Nos termos do artigo 333, I, do CPC, a parte autora tem o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito, no caso, a inclusão do nome do SPC e a cobrança indevida. E, da análise dos documentos carreados aos autos constato que apenas o segundo fato restou demonstrado. O simples fato de a autora ter recebido uma carta com a afirmação de que o seu nome estaria incluído no SPC, por si só, não comprova a prática do ilícito, especialmente para fins de reparação por danos morais. Quanto à cobrança indevida, esta restou demonstrada pela carta de cobrança que instrui a inicial e a sanção a ser aplicada é a constante do artigo 940 do CÓDIGO CIVIL. O simples envio de carta de cobrança sem a demonstração de inclusão do nome do SPC não caracteriza dano moral. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE a pagar a autora a quantia de R$221,36 (DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da citação. Em conseqüência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 16 de julho de 2013. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito".
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 02/2013 Art. 1º, publicada no DJ nº 3073, pg 144 e da Instrução Normativa 5/2011 publicada no DJ nº 2754 de 25 de outubro/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, INTIMO o patrono da parte Requerida MIRIAM AMORIM DA SILVA para providenciar sua regularização junto ao E-PROC/TJTO nos termos do Art. 25 seção VIII do Substabelecimento, da referida Instrução Normativa. Tocantinópolis/TO, 04 de outubro de 2013. Francisco Alves de Jesus – Técnico Judiciário.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2º Publicação
Processo nº. 2009.0003.5906-2 (262/2009)
Ação: Curatela
Requerente: IDALINA FERREIRA BORGES Defensoria Pública
Requerido: SAMARA FERREIRA DE ANDRADE
FINALIDADE: INTIMAR da sentença de interdição a quem possa interessar. **SENTENÇA**: "Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE SAMARA FERREIRA DE ANDRADE**, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de transtorno mental, estando privada de discernimento necessário para executar quaisquer atividades produtivas. Nomeio curadora da interdita sua mãe **IDALINA FERREIRA BORGES**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial.Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC.Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais.Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca.Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se.. Tocantinópolis, 17 de julho de 2013.**HELDER CARVALHO LISBOA-** Juiz de Direito"

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL: 2011.0005.3851-1/0
REQUERENTE:ADRIANE RODRIGUES PEREIRA
ADVAGDO: DRA. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB/TO 204182
REQUERIDO: ROBSON RESPLANDES DE ABREU

INTIMAÇÃO: Nos termos do item 2.6.22, L, do Provimento 002/2011-GCJ, fica a parte autora, por seu advogado, intimado a se manifestar em 05(cinco) dias sobre a diligências negativa de citação do Sr. Oficial de Justiça.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 428, de 04 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte, na 15ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 3 de outubro de 2013, e o contido no processo SEI nº 13.0.000117126-1;

RESOLVE:

Art. 1º Promover**,** pelo critério de antiguidade, o Juiz Marcelo Laurito Paro, da Comarca de 2ª Entrância de Colméia para a 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 431, de 04 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte, na 15ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 3 de outubro de 2013, e o contido no processo SEI nº 13.0.000117434-1;

RESOLVE:

Art. 1º Promover**,** pelo critério de antiguidade, a Juíza Renata do Nascimento e Silva, da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia para a Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 432, de 04 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte, na 15ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 3 de outubro de 2013, e o contido no processo SEI nº 13.0.000117449-0;

RESOLVE:

Art. 1º Remover**,** pelo critério de merecimento, o Juiz Ciro Rosa de Oliveira, da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis para a 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1054, de 07 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve designar o Juiz Marcelo Laurito Paro, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Colmeia, no período de 7 a 15 de outubro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1055, de 07 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Substituto José Carlos Ferreira Machado para auxiliar na 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, no período de 7 a 15 de outubro de 2013.

Art. 2º Revogar o artigo 1º da Portaria nº 278, de 9 de maio de 2012, publicada no Diário da Justiça nº 2870 de 10/5/2012, que designou o Juiz Substituto José Carlos Ferreira Machado para responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1056, de 07 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 1º da Portaria nº 362, de 4 de junho de 2012, publicada no Diário da Justiça nº 2888 de 5/6/2012, na parte que designou o Juiz Substituto Alan Ide Ribeiro da Silva para responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de Guarai, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1051, de 04 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000021455-2;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Contadoria da Comarca de Miranorte, no período de 14 a 18 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar as servidoras Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Luciran de Lima, Neuzília Rodrigues Santos e Sheila Silva do Nascimento para, auxiliarem na realização dos trabalhos do Núcleo de Apoio às Comarcas nos processos que tramitam no Cartório da Comarca de Miranorte, no período de 14 a 18 de outubro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 1023/2013 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 01 de outubro de 2013

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e desratização nas dependências do prédio que abriga a Corregedoria-Geral da Justiça, conforme Processo SEI nº 13.0.000072096-2;

CONSIDERANDO a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

CONSIDERANDO que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados pode ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a suspensão do expediente da Corregedoria-Geral da Justiça no dia 11 de Outubro de 2013, a partir das 14 horas, devendo obrigatoriamente, permanecer um servidor em cada sala, para que a equipe possa fazer o trabalho.

Art. 2º SUSPENDER os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem neste período, bem como o atendimento ao público no período.

Art. 3º NOMEAR a Coordenadora de Apoio Graziely Nunes Barbosa Barros para acompanhar os respectivos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza**, **Vice-Corregedor-Geral da Justiça**

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1867/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5502/2013, resolve conceder aos servidores **Marciel Gomes Soares, Colaborador Eventual / Encanador, Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230, e Lotario Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins-TO, no dia 06/09/2013, com a finalidade de prestar manutenção em aparelhos de ar condicionados e portas no Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1868/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5525/2013, resolve conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 177143,** o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 01 a 05/10/2013, com a finalidade de participar, como expositora, do III Congresso Ibero Americano de Direito Sanitário e II Congresso Brasileiro de Direito Sanitário, conforme SEI nº 13.0.000157639-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1869/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5540/2013, resolve conceder aos servidores **Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352793, e Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750,** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Filadélfia-TO, no período de 22 a 23/09/2013, com a finalidade de participar do evento de entrega do prédio do novo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1870/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5701/2013, resolve conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, Colaborador Eventual / Técnico de Som,** o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Filadélfia-TO, no período de 29/09 a 01/10/2013, com a finalidade de proceder a instalação dos equipamentos de som para o evento de inauguração do novo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1871/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5705/2013, resolve conceder às servidoras **Viviane Bueno da Silva Borges, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352747,** e **Ingrid Cavalcante Barroca, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352762,** o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, no período de 15 a 17/10/2013, com a finalidade de participar do 8º Congresso de Inovação no Poder Judiciário - CONIP 2013, conforme determinado no Processo SEI nº 13.0.000159992-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1872/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5719/2013, resolve conceder ao servidor **Rodrigo Botelho de Hollanda Vasconcellos, Arquiteto - Daj6, Matrícula 352779,** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaína-TO, no período de 30/09 a 01/10/2013, com a finalidade de reunião com Magistrados e Diretoria do Foro, além de protocolar projeto arquitetônico do Fórum da Comarca junto a Prefeitura Municipal para análise prévia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1873/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5728/2013, resolve conceder aos servidores **Juarez Lopes Marinho, Arquiteto - Daj6, Matrícula 353163, Dorvely Sobrinho Costa, Engenheiro, Matrícula 353219,** e **Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148,** o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Colinas-TO, no período de 30/09 a 02/10/2013, com a finalidade de fazer levantamento da execução dos serviços para realização de inventário da obra no Fórum da Comarca de Colinas-TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1874/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5731/2013, resolve conceder aos servidores **Ronilson Pereira da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13 / Diretor Administrativo - Daj9, Matrícula 111969, Joana Darc Batista Silva, Analista Judiciário - B6 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 263644, Luzandio Brito Dos Santos, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 185439,** e **Julio Cesar Lima de Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 168634,** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Filadélfia-TO, no período de 30/09 a 01/10/2013, com a finalidade de acompanhar os trabalhos para inauguração do novo Fórum da Comarca, movimentação e entrega de bens móveis e organização do ambiente.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1875/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5732/2013, resolve conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290053,** o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 16 a 20/10/2013, com a finalidade de frequentar as aulas do mestrado em prestação jurisdicional e direitos humanos.
Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R$ 385,89 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1876/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5733/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352087,** e ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência - Daj4, Matrícula 73846,** o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Augustinópolis-TO, no período de 30/09 a 05/10/2013, com a finalidade de participar de Mutirão de audiências na referida Comarca, conforme SEI 13.0.000150483-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1877/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5734/2013, resolve conceder à servidora **Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8 / Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 243162,** o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Augustinópolis-TO, no período de 30/09 a 05/10/2013, com a finalidade de acompanhar e auxiliar o Magistrado Jordan Jardim na realização de mutirão de audiência, conforme SEI 13.0.000150483-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1878/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5735/2013, resolve conceder aos servidores **Jucilene Ribeiro Ferreira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C12 / Chefe de Serviço de Conservação e Copa - Daj3, Matrícula 178532, Maria Ruth Lisboa, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza, Nilson Martins das Chagas, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza,** e **Heider Luz Araujo, Colaborador Eventual / Carregador,** o pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Augustinópolis-TO, no período de 03 a 10/10/2013, com a finalidade de executar os serviços de limpeza e organização do Fórum para realização da inauguração.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1879/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5736/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456,** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 30/09 a 01/10/2013, com a finalidade de praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012.
Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1880/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5737/2013, resolve conceder à servidora **Neuzilia Rodrigues Santos, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 439,** o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Porto Nacional-TO, no período de 23 a 27/09/2013, com a finalidade de auxiliar nos cumprimentos de atos cartorários junto a 2ª Vara Cível da Comarca, conforme SEI 13.0.000148945-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1881/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5739/2013, resolve conceder aos servidores **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B8, Matrícula 227354,** e **Mauricio Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360,** o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Colinas-TO, no período de 07 a 09/10/2013, com a finalidade de realizar a instalação e mudança de pontos de rede, conforme SEI n° 13.0.000164005-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1882/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5743/2013, resolve conceder aos servidores **Angelo Stacciarini Seraphin, Analista Judiciário de 2ª Instância - A2 / Chdi - Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352486, Francisco de Assis Sobrinho, Analista Judiciário - C12 / Diretor Judiciário - Daj9, Matrícula 188528,** e **Rogerio Nogueira de Sousa, Diretor de Tecnologia da Informação - Daj9, Matrícula 353164,** o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, no período de 15 a 17/10/2013, com a finalidade de participar do 8º Congresso de Inovação no Poder Judiciário - CONIP -, conforme SEI 13.0.000147397-7.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1883/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5744/2013, resolve conceder ao servidor **Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352793,** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Filadélfia e Araguaína-TO, no período de 30/09 a 01/10/2013, com a finalidade de fazer acompanhamento dos ajustes finais para inauguração do Fórum da Comarca de Filadélfia, bem como, participação de reunião regionalizada na Comarca de Araguaína.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1884/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5745/2013, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Porto Nacional-TO, no dia 02/10/2013, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o andamento da obra do Fórum, bem como acompanhar fiscalização de vistoria do BNDES.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1885/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5747/2013, resolve conceder aos servidores **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 301864, Elizangêla Bela dos Santos, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza, Leandro Carvalho dos Santos, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza, José Ribamar da Costa, Colaborador Eventual / Carregador,** e **Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638,** o pagamento de 3,00 (três) diárias, em prorrogação de viagem, por seus deslocamentos à Comarca de Filadélfia-TO, no período de 24 a 27/09/2013, com a finalidade de concluir os serviços de mudança da Comarca e limpeza para inauguração.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1887/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5754/2013, resolve conceder ao servidor **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230,** o pagamento de 3,00 (três) diárias, por seu deslocamento à Filadélfia-TO, no período de 28/09 a 01/10/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para executar serviços de ajustes nos aparelhos de ar condicionados e parte elétrica do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1888/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5755/2013, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524,** o pagamento de 3,00 (três) diárias, por seu deslocamento à Filadélfia-TO, no período de 28/09 a 01/10/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para executar serviços de ajustes nos aparelhos de ar condicionados e parte elétrica do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1889/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 5757/2013, resolve conceder aos servidores **Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352793,** e **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750, Mauricio Fernandes Asmar, Engenheiro, Matrícula 352749,** o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Augustinópolis e Araguatins-TO, no período de 06 a 08/10/2013, com a finalidade de realizar vistoria técnica nas obras dos respectivos Fóruns, além de participar da inauguração do Fórum de Augustinópolis-TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1890/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5758/2013, resolve conceder à Magistrada **Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 10977,** e aos servidores **Tassus Dinamarco, Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 352788, Tomas Alexandre Maia Ballstaedt, Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 198720, Patricia Tomain dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352844, Afonso Alves da Silva Júnior, Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça - Daj9, Matrícula 288621, Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenador de Apoio da Corregedoria Geral da Just - Daj7, Matrícula 352163, Luciana de Paula Sevilha, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352378, Ingrid Cavalcante Barroca, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352762, Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete de Corregedoria Geral da Justiça - Daj4, Matrícula 352766, Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352063,** e **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352623,** o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguacema-TO, no período de 07 a 10/10/2013, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça em exercício, Desembargador Ronaldo Eurípedes, na realização da Correição Geral Ordinária na referida Comarca, conforme estabelecido nas Portarias CGJUS nº 983/2013 e 1027/2013.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2012.
PROCESSO: 12.0.000000407-1
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Public Propaganda & Martketing Ltda.
OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:
Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação do Contrato nº 163/2012 por mais **06 (seis) meses**, ou seja, de **01/10/2013** a **01/04/2014**, perfazendo um total de 18 (dezoito meses) meses de vigência contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO:
As partes ajustam o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato nº 163/2012, que corresponde à **R$ 100.000,00 (cem mil reais).**
O valor global do Contrato em epígrafe passará de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 163/2012 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE GESTORA: Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601. 02.122.1082.4362
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 0240
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ANA CARINA MENDES SOUTO
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa.ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desª. ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ GADOTTI
Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. DANIEL NEGRY
Des. LUIZ GADOTTI
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ GADOTTI
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO**: Des. RONALDO EURÍPEDES**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**
JUÍZ REPRESENTANTE**: OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br